

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO

21ª Sessão de 2023

(21ª Sessão Virtual)

Data: 28/09/2023

Horário de início: 14:02 horas

Presidente: Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES.

Secretário(a): TADEU ANTONIO MENEGARDO MARTINS.

Participantes:

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juíza Federal ELOÁ ALVES FERREIRA

Juíza Federal CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

"Às 14 horas foi aberta a presente sessão de julgamento da 2ª Turma Recursal Federal do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 345/2020, 378/2021, 465/2022 e 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do TRF2-RSP-2022/00053 e TRF2RSP202000059A, que dispõem acerca do Juízo 100% Digital e a possibilidade das sessões virtuais. Presentes os seguintes juizes(as) relatores(as) e/ou suplentes: Dr. Francisco de Assis Basílio de Moraes (presidente), Dra. Eloá Alves Ferreira, Dra. Caudia Valéria Bastos Fernandes (suplente) e Dra. Kelly Cristina Oliveira Costa (convocada), os quais participaram de forma telepresencial (artigo 2º da Recomendação nº 14, do Conselho da Justiça Federal). Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior?."

RECURSO CÍVEL Nº 5025301-29.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 9)

RECORRENTE: EGLECIER DIAS ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA (OAB ES013542)

ADVOGADO(A): DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA (OAB ES008453)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001039-15.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 21)

RECORRENTE: ELIANA LEOPOLDINO NAITES (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIPPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5011380-03.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 96)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALMERINDA DA PENHA CALOTT (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001392-46.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 123)

RECORRENTE: MICHELLE CORREIA DE SOUZA JOVENCIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE PAULINO DE AZEVEDO (OAB ES035599)

ADVOGADO(A): WALTER TOME BRAGA (OAB ES035604)

ADVOGADO(A): DEBORA DA SILVA URBANO (OAB ES038360)

ADVOGADO(A): CAMILA RIBEIRO (OAB ES036873)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001795-24.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 166)

RECORRENTE: MARTA MARTINS PECANHA NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO (OAB ES027139)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5009262-54.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 184)

RECORRENTE: DIUVA GRECCO POLETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALÉRIA DALBÓ (OAB ES021302)

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA DORDENONI (OAB ES033936)

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA (OAB ES006639)

ADVOGADO(A): LAIANE ULIANA DA COSTA (OAB ES036267)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5015171-82.2019.4.02.5001/ES (PAUTA: 197)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ CARLOS REBELLO ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WAGNER IZOTON ROCHA (OAB ES016427)

PERITO: BRUNO ARANTES PAZOLINI

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5044886-04.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 214)

RECORRENTE: LUCILENE MEIRELLES AMORIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001023-26.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 227)

RECORRENTE: MARLY TEIXEIRA DE FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGGHI

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5008092-47.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 261)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MANOEL DOMINGUES SAMPAIO DE JESUS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5008852-93.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 299)

RECORRENTE: MARCIO SEPULCHRO GARUZZI (AUTOR)

ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

ADVOGADO(A): LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001496-35.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 340)

RECORRENTE: JULIANO BATISTA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): AMÁBILI CAPELLA DE SOUZA (OAB ES024300)

ADVOGADO(A): FLAVIA RENATA PEREIRA DIAS (OAB ES029190)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000890-04.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 344)

RECORRENTE: MARCELO ANACLETO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)
ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)
ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5017801-09.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 349)

RECORRENTE: MASUEL DE JESUS SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5010328-69.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 368)

RECORRENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO ABROLHOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABRIZIO DE OLIVEIRA LEO (OAB ES017818)
ADVOGADO(A): ERRITON LEO (OAB ES006791)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
PROCURADOR(A): DIEGO MARTIGNONI

RECORRIDO: OS MESMOS

RECORRIDO: ANTÔNIO SERGIO BARBOZA (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO NUNES BARBOZA (OAB ES021521)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005651-27.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 373)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FABIANA ESTEVES PALACIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VINÍCIUS VANDERMUREN BRUM (OAB ES020430)

PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5015235-87.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 393)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SANDRA MARIA SCARPAT (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR (OAB ES011223)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006451-55.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 434)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALDACYR QUINTINO FAVERO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIMAS PINTO VIEIRA (OAB ES003433)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5025790-66.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 448)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RECORRIDO: MANOEL DOS SANTOS VENANCIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): WAGNER IZOTON ROCHA (OAB ES016427)

INTERESSADO: DMA DISTRIBUIDORA S/A (RÉU)

ADVOGADO(A): MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5019854-60.2022.4.02.5001/ES (MESA: 1)

RECORRENTE: JOSE ERASMO NASCIMENTO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000311-37.2023.4.02.5001/ES (MESA: 2)

RECORRENTE: JORGE TOOKI (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5016094-06.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 76)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: DIMAS PESSIN MACHADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS MELO BORGES DE SOUZA (OAB ES022145)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, CONFORME O INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, E DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMRA-SE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5020363-88.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 77)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: VALDECIR NUNES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): OSCAR CANSAN (OAB RS036919)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, CONFORME O INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, E DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMRA-SE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5012657-20.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 79)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: TADEU LEITE DEZAN (AUTOR)

ADVOGADO(A): OSCAR CANSAN (OAB RS036919)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, NO

QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, CONFORME O INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, E DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5019490-88.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 80)

RECORRENTE: MATHEUS ANDREAZZI FONSECA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSLAINE CRISTINA PAIÃO (OAB RJ232427)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR MATHEUS ANDREAZZI FONSECA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR MATHEUS ANDREAZZI FONSECA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5015525-05.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 92)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: JACKSON BURJACK FARIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES GOES (OAB SP216750)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO

INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, CONFORME O INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, E DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5024034-22.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 93)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: EDUARDO LEMOS LOUREIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERIO LIMA DO NASCIMENTO (OAB RN012098)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, CONFORME O INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, E DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5000579-24.2019.4.02.5004/ES (PAUTA: 165)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LOURDES GUASTE PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLÁVIA SPINASSÉ FRIGINI (OAB ES017452)

ADVOGADO(A): NILSON FRIGINI (OAB ES003003)

ADVOGADO(A): JÚLIA SPINASSÉ FRIGINI (OAB ES027823)

ADVOGADO(A): EDIMAR MOLINARI (OAB ES014655)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA ACOMPANHANDO O RELATOR E O VOTO DA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO MESMO SENTIDO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, SEJA EXCLUÍDO O PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL (1970 A 1972). MANTENHO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA CONCEDIDO, ENTRETANTO, A DIB DEVE SER FIXADA NA DATA DA CITAÇÃO EM 09/07/2019. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS

DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO DO INSS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEVERÁ CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETER OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000231-04.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 171)

RECORRENTE: MARIA MADALENA LADISLAU MARDEGAN (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIELA GAVA DUARTE (OAB ES034069)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE DIVERGIR DO RELATOR PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA A FIM DE CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL DESDE A DER EM 16/06/2020, TUDO CORRIGIDO, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGADO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA A FIM DE CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL DESDE A DER EM 16/06/2020, TUDO CORRIGIDO, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGADO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5016522-85.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 172)

RECORRENTE: ELZA SIRTOLI LUCAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA ACOMPANHANDO O RELATOR E O VOTO DA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO MESMO SENTIDO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO PELA SENHORA ELZA SIRTOLI LUCAS. ANULO, EX OFFICIO, A SENTENÇA DO EVENTO 15, SENT1, EX VI, INCISO IV, DO §1º, DO ARTIGO 489, DO CPC, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA REGULAR INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO, COM APRECIÇÃO DA ATIVIDADE RURAL DA AUTORA NOS PERÍODOS APÓS 2015, PARA FINS DE FUTURA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA, DEVENDO SER REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, COM O OBJETIVO DE COMPLEMENTAR O INÍCIO DE PROVA MATERIAL, À LUZ DA SÚMULA STJ Nº 149, E, ENTÃO, NOVA SENTENÇA DEVERÁ SER PROFERIDA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A PREJUDICIALIDADE DO RECURSO INOMINADO, NA FORMA DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099, DE 1995 E DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E DE PRAXE, CONFORME DETERMINADO ALHURES. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004460-38.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 187)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ARNALDO CASAGRANDE (AUTOR)

ADVOGADO(A): LORIAN GUZZO ACERBE (OAB ES020315)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE DIVERGIR PARCIALMENTE DO RELATOR PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SENTENÇA MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SENTENÇA MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO MÉDIO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA., NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002140-21.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 244)

RECORRENTE: IVANIL VIEIRA DE ARRUDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE DIVERGIR DO RELATOR NOS TERMOS FUNDAMENTADOS PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO DE LABOR RURAL O PERÍODO DE 18/02/1976 A 30/09/1982 E A CONCEDER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DESDE A DER EM 10/12/2018, TUDO CORRIGIDO CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGADO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO DE LABOR RURAL O PERÍODO DE 18/02/1976 A 30/09/1982 E A CONCEDER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DESDE A DER EM 10/12/2018, TUDO CORRIGIDO CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGADO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA

JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5015153-90.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 245)

RECORRENTE: SEBASTIAO LOUREIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE DIVERGIR DO RELATOR PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA AFASTAR DE SUA CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO DE AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO RURAL REFERENTE AO PERÍODO DE 13/01/1973 A 13/01/1977. EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL DE 13/01/1971 A 09/03/1980 E O VOTO DA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES ACOMPANHANDO O RELATOR, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELO INSS E PELO SENHOR SEBASTIAO LOUREIRO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, AFASTAR A CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE AVERBAR, NOS REGISTROS/ASSENTOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE AUTORA, O TEMPO DE SERVIÇO RURAL REFERENTE AO PERÍODO DE 22/06/1972 A 31/12/1977 E PARA CONDENÁ-LA NA OBRIGAÇÃO DE RECONHECER E AVERBAR, NOS ASSENTOS/REGISTROS PREVIDENCIÁRIOS DA RECORRENTE, O TEMPO DE SERVIÇO LABORADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, RELATIVO AOS PERÍODOS DE 11/07/1983 A 08/02/1984, 11/07/1984 A 15/02/1985, 10/05/1985 A 05/03/1986, 10/08/1986 A 01/10/1987, 04/01/1988 A 10/02/1988, BEM COMO PARA FIXAR A DIB EM 29/01/2022 (DATA DA REAFIRMAÇÃO DA DER) E PARA ALTERAR O VALOR DE MULTA PROCESSUAL (ASTREINTES) POR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO PARA R\$50,00/DIA ÚTIL FORENSE (CINQUENTA REAIS POR DIA ÚTIL FORENSE), LIMITADO A, NO MÁXIMO, R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS, À LUZ DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRAM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001419-60.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 287)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE ASSIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): VILMA APARECIDA DO CARMO (OAB ES021416)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE DIVERGIR DO RELATOR PARA ADEQUAR O VOTO/ACÓRDÃO (EVENTO 35) PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO AUTORAL, COM FULCRO NO ART. 9º, X, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU E NO ART. 1.039, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 PARA CONDENAR O INSS A AVERBAR O PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL DA AUTORA DE 03/02/1981 A 28/05/1989 E CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO EM 08/08/2020, TUDO CORRIGIDO CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE

JULGADO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, ADEQUAR O VOTO/ACÓRDÃO (EVENTO 35) PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO AUTORAL, COM FULCRO NO ART. 9º, X, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU E NO ART. 1.039, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 PARA CONDENAR O INSS A AVERBAR O PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL DA AUTORA DE 03/02/1981 A 28/05/1989 E CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO EM 08/08/2020, TUDO CORRIGIDO CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGADO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5038897-17.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 289)

RECORRENTE: CLEMENCIA DOS REIS BISPO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIE DE LOURDES LORENZUTTI ALVES (OAB ES032455)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA ACOMPANHANDO O RELATOR E O VOTO DA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO MESMO SENTIDO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA CLEMENCIA DOS REIS BISPO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006788-35.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 297)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RENAN DA SILVA GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABRICIO MARTINS DE CARVALHO (OAB ES020617)

ADVOGADO(A): NAIANE PINHEIRO DA SILVA (OAB ES034101)

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE DIVERGIR DO RELATOR PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004431-45.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 303)

RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA ACOMPANHANDO O RELATOR E O VOTO DA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO MESMO SENTIDO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, ANTE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259/2001, COM OBSERVÂNCIA AO INCISO III, DO ARTIGO 932, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SUSPENDO A COBRANÇA, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004465-35.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 391)

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): FERNANDO ROSENTHAL (OAB SP146730)

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO AUTURAL, TÃO-SOMENTE PARA DETERMINAR AO BANCO C6 QUE PROMOVA A

RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO PELA AUTORA A TÍTULO DE ESTORNO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO AUTORAL, TÃO-SOMENTE PARA DETERMINAR AO BANCO C6 QUE PROMOVA A RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO PELA AUTORA A TÍTULO DE ESTORNO. SEM PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5025068-32.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 31)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE VITALINO DIAS NETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)
ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5021414-37.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 56)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RECORRIDO: CHARLINI CONTARATO SEBIM (AUTOR)
ADVOGADO(A): HIGOR DE MELLO ALVES (OAB ES029965)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006651-31.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 57)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: MARIA HELENA MUNIZ FERREIRA (CURADOR)
(AUTOR)

RECORRIDO: EDELMA FERREIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): TAMARA MEIRA DE ALMEIDA LIMA WRUCK (OAB ES027638)

ADVOGADO(A): LEANDRO WRUCK (OAB ES025756)
ADVOGADO(A): GLAUBER COTA FIALHO (OAB ES025633)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DO EVENTO 23, SENT1, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DO EVENTO 23, SENT1, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 979, E QUANTO À DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS, ENTENDO QUE NADA DEVE SER DEVOLVIDO, MANTENHO A SENTENÇA, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DA PARTE AUTORA EM RAZÃO DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL NB 87/100.298.503-7. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-se., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003103-83.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 63)

RECORRENTE: JEREMIAS JUVENAL SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GILTON VIEIRA DA SILVA JUNIOR (OAB ES022868)
ADVOGADO(A): ROBERT DE OLIVEIRA PAVUNA (OAB ES033163)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JEREMIAS JUVENAL SILVA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR À CAIXA O PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DEVIDO DE R\$ 7.087,50 E O VALOR EFETIVAMENTE PAGO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5017607-09.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 64)

RECORRENTE: LEONARDO ALVES DA SILVA SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA DE SOUSA (OAB ES013636)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR LEONARDO ALVES DA SILVA SOUZA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR À CAIXA O PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DEVIDO DE R\$ 5.062,50 E O VALOR EFETIVAMENTE PAGO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5030976-70.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 75)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: MARCIO ANTONIO MENEZES SAMPAIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO (OAB PR023372)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS., A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, CONFORME O INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, E DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5000131-06.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 78)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: EDUARDO JOSE LOSADA DIAZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS MELO BORGES DE SOUZA (OAB ES022145)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS., A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA

VALÉRIA BASTOS FERNANDES , CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, CONFORME O INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, E DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-se, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5003534-32.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 108)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: PAULO HENRIQUE GOMES COUTINHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BERNARDO DE SOUZA ROSA (OAB RJ105635)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS., A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, CONFORME O INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, E DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-se, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5003877-25.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 112)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA STEPHANE GUEDES CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FAGNER DA ROCHA ROSA (OAB ES012690)

ADVOGADO(A): FLAVIA NEVES DE SOUZA BERNARDO (OAB ES021754)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DO EVENTO 13, SENT1, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO

VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001068-59.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 113)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MIRIAN NUNES DE BARROS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERALDO PEREIRA FUNDÃO (OAB ES017116)

ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES COIMBRA DE MACEDO (OAB ES015618)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DO EVENTO 16, SENT1, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE FACE AO EXPOSTO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5010419-62.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 114)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DA PENHA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DO EVENTO 18, SENT1, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5025849-54.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 115)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIANA SILLER VENTURA (AUTOR)

ADVOGADO(A): HIGOR SOUZA PORFIRIO (OAB ES022444)

ADVOGADO(A): JAMILSON SERRANO PORFIRIO (OAB ES006985)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DO EVENTO 23, SENT1, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009592-51.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 117)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

PROCURADOR(A): DIEGO MARTIGNONI

RECORRIDO: PEDRO DE OLIVEIRA TORRES (AUTOR)

ADVOGADO(A): DEBORAH NEVES MOREIRA MORAES (OAB ES035633)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENOU O RÉU NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5026818-35.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 126)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE FERNANDO DA SILVEIRA VAZ

ADVOGADO(A): HERMANN RICHARD BEINROTH DA SILVA (OAB MG105002)

ADVOGADO(A): NAIARA GUIMARAES CAMPOS (OAB ES016941)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR, RECEBIDO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM

OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5027166-53.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 127)**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DOMINGAS FONTANIA VAREJAO
ADVOGADO(A): DAYANNE MOURA ENDLICH (OAB ES034150)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR, RECEBIDO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5021785-64.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 128)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RICHARD TANURE
ADVOGADO(A): RENATA DE PAULA PRADO ALMEIDA (OAB ES015677)
ADVOGADO(A): FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO (OAB ES011630)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EVENTO 31, EMBDECL1) E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5024062-53.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 129)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** VERA LUCIA DIAS VIEIRA**ADVOGADO(A):** LILIANE APARECIDA SANTOS (OAB ES031300)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EVENTO 33, EMBDECL1) E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5023241-49.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 130)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIA JOSE MULLER BRITO**ADVOGADO(A):** CHARLES MARCIO ZIMMERMANN (OAB RO002733)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EVENTO 33, EMBDECL1) E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5024010-57.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 131)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ADENAUER ROBSON MENDES**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EVENTO 34, EMBDECL1) E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5023261-40.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 132)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** RONALDO BARBOSA RODRIGUES**ADVOGADO(A):** FABIANO MARTINS DA SILVA (OAB ES031750)**ADVOGADO(A):** CICERO FELIX DA SILVA (OAB ES027676)**ADVOGADO(A):** SUELLEN MARTINS MOREIRA DE SOUZA (OAB RJ169907)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EVENTO 35, EMBDECL1) E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5026826-12.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 133)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JOSE ADILSON GUERRA
ADVOGADO(A): GISELLE CUNHA LOUVEM (OAB ES017233)
ADVOGADO(A): TATIANA DE BARROS NOGUEIRA OLIVEIRA (OAB ES020665)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR, RECEBIDO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5027708-71.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 134)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: PAULO SERGIO DE MELLO BRANTES
ADVOGADO(A): RAPHAEL DEICHMANN MONREAL (OAB PR076893)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR, RECEBIDO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5022009-02.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 135)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: LUZINETE LOPES ROCHA
ADVOGADO(A): EWERTON POLESE RAMOS (OAB ES022198)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EVENTO 31, EMBDECL1) E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5023304-74.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 136)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIMAR BARCELLOS RODRIGUES

ADVOGADO(A): OLDER VASCO DALBEM DE OLIVEIRA (OAB ES010321)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EVENTO 34, EMBDECL1) E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5026584-53.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 137)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GERALDO GONCALVES FREITAS

ADVOGADO(A): RICARDO AUGUSTO CASALI (OAB RS045681)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR, RECEBIDO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO

JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5027248-84.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 138)**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LAUREANO MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MONTEIRO (OAB ES000269B)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR, RECEBIDO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5007727-56.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 139)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: SAMARA APARECIDA GOMES MOURA

ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FIGUEIREDO GUIMARÃES (OAB ES013189)

RECORRIDO: DANIEL GOMES MOURA DE SOUZA

ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FIGUEIREDO GUIMARÃES (OAB ES013189)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAÇUI

PROCURADOR(A): DANIELLE LEITE FREITAS

INTERESSADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR(A): JASSON HIBNER AMARAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO APRESENTADO PELA UNIÃO FEDERAL E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5018105-71.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 140)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SEBASTIAO FREITAS

ADVOGADO(A): MARCELO MAZARIM FERNANDES (OAB ES009281)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EVENTO 32, EMBDECL1) E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5016472-25.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 141)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE MARIA DA SILVA BELEM

ADVOGADO(A): MARION SILVEIRA REGO (OAB RJ156123)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EVENTO 34, EMBDECL1) E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5021825-46.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 142)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DEVANIR GOMES DE ASSUMPCAO

ADVOGADO(A): LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL (OAB ES009542)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EVENTO 34, EMBDECL1) E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5026835-71.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 143)**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE CLAUDIO DE FREITAS

ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR, RECEBIDO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA,

VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5027251-39.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 144)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ERLY VIEIRA

ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR, RECEBIDO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5021232-17.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 145)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANGELA MARIA BARCELOS RIBEIRO

ADVOGADO(A): MARION SILVEIRA REGO (OAB RJ156123)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EVENTO 33, EMBDECL1) E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5026839-11.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 146)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSE LUIZ DE REZENDE TINOCO**ADVOGADO(A):** RICARDO PASSABON ZIPPINOTTI (OAB ES019175)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR, RECEBIDO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5027706-04.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 147)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIANA NOLASCO DE ANDRADE**ADVOGADO(A):** RICARDO PASSABON ZIPPINOTTI (OAB ES019175)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR, RECEBIDO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES , A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003301-63.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 377)**RECORRENTE:** MARGARIDA FEITOSA JORGE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

INTERESSADO: ERENILDE FEITOSA DOMINGOS DA SILVA (INTERESSADO)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE ANULAR A SENTENÇA E REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA COM ESPECIALISTA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DEFERIDA NO EVENTO 03. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004309-69.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 386)

RECORRENTE: CARLOS BRENO WOTEKOSKI ZACHARIAS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA (OAB ES014684)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: FREDSON REISEN

INTERESSADO: BRUNA FERREIRA WOTEKOSKI (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE REFORMAR A SENTENÇA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 09, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006284-07.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 118)

RECORRENTE: CELSO WANDERLEY DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAFAREL RIBEIRO MACEDO (OAB ES023228)

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DOS SANTOS LOPES (OAB ES033989)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO SENHOR CELSO

WANDERLEY DA SILVA QUANTO AO PEDIDO CONCESSÃO DO SEGURO DEFESO. NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA E ATENTO AO TEMA STF Nº 350, REFORMO EX OFFICIO A SENTENÇA PARA DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLVER DO MÉRITO, DEVENDO A PARTE AUTORA APRESENTAR NOVOS DOCUMENTOS AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA O PERÍODO POSTERIOR A 2020, PEDIU VISTA A JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5026876-38.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 1)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

IMPETRANTE: ANTONILDO JOSEVAL RIBEIRO SOARES
ADVOGADO(A): VALCIMAR PAGOTTO RIGO (OAB ES009008)

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF CÍVEL DE VITÓRIA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. OFICIE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO, DARÁ BAIXA DOS AUTOS E REMETERÁ PARA O ARQUIVO. CUMPRA-SE.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5022671-63.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 2)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

IMPETRANTE: ELIANA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE SÃO MATEUS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. OFICIE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO, DARÁ BAIXA DOS AUTOS E REMETERÁ PARA O ARQUIVO. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002176-20.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 3)

RECORRENTE: CLARICE FURLAN MACHADO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: JULIA GRASIELI FURLAN MACHADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR CLARICE FURLAN MACHADO E JULIA GRESIELI FURLAN MACHADO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO AS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, HAJA VISTA A PRESENÇA DE INTERESSE DE INCAPAZ, CONFORME O INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003530-51.2020.4.02.5005/ES (PAUTA: 4)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA ZINGER GUERRINI (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, QUANTO À ANÁLISE DA (IM)POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE ATIVIDADE RURAL. NOUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA APARECIDA ZINGER GUERRINI PARA ANULAR PARCIALMENTE A SENTENÇA QUANTO AO RECONHECIMENTO DO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL REFERENTE AO PERÍODO DE 01/08/2008 A 17/07/2013, PORQUANTO NECESSITA DE MAIS PROVAS (LTCAT). JULGO PREJUDICADO O QUESTIONAMENTO QUANTO AO RECONHECIMENTO DO TEMPO DE ATIVIDADE RURAL. ANULO PARCIALMENTE A SENTENÇA EX OFFICIO, EM CONFORMIDADE COM O INCISO IV, §3º, ARTIGO 1.013, COM COMBINAÇÃO DO INCISO II, ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, EM RELAÇÃO AO TEMPO RURAL, PARA DETERMINAR A ABERTURA DE OPORTUNIDADE PARA COMPLEMENTAÇÃO DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, CONFORME O TEMA STJ Nº 629, BEM COMO, A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA A SER JULGADA EM SEDE RECURSAL NÃO SE REVELOU SUFICIENTEMENTE COMPROVADA, ANTE O CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO COLACIONADO AOS AUTOS, EM RELAÇÃO AO TEMPO RURAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA NOVA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONFORME MENCIONADO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002558-22.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 5)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PAULO SERGIO TEIXEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)
ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, NO QUE TANGE AO RELATIVO AO PREENCHIMENTO DA GFIP, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, VEDADO PELO ARTIGO 342, DO CPC, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5009247-19.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 6)

RECORRENTE: LESIO DA COSTA RAINHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERALDO BENICIO (OAB ES018446)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO DO SENHOR LESIO DA COSTA RAINHA, EX VI, INCISO III, ARTIGO 932 COM COMBINAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000088-11.2019.4.02.5006/ES (PAUTA: 7)

RECORRENTE: GENTIL MARIO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ SIELEMANN BARBOSA (OAB ES026788)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
PERITO: RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR GENTIL MARIO DE OLIVEIRA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

(SJES). SUSPENDO A COBRANÇA EM RELAÇÃO AO AUTOR, TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DE ACORDO COM O EVENTO 102, SENTI, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS APENAS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, AVERBAR COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM O PERÍODO DE 02/03/2000 A 31/10/2000 E FIXAR A DER EM 15/07/2017. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEVERÁ CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETER OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5031203-60.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 8)

RECORRENTE: DELMAR LUIZ BORGES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB RJ120515)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR DELMAR LUIZ BORGES, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA COBRANÇA SUSPENDO, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002186-07.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 10)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RENATO PEREIRA FARIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WALAS FERNANDES VITAL (OAB ES021409)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, APENAS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, REDUZIR A MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) PARA R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), LIMITADO AO MONTANTE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA SERÃO CALCULADOS, RIGOROSAMENTE, DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, ELABORADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA O CASO DOS AUTOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, ANTE AO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5029668-96.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 11)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIA DA GLORIA CARVALHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LAURITA APARECIDA NOGUEIRA LIMA (OAB ES014959)**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, ANULANDO A SENTENÇA, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO INCISO V, DO 485, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 502, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA NA SENTENÇA. A COBRANÇA DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE DEVERÁ SER FEITA EM FORO E AÇÃO PRÓPRIOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEVERÁ CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETER OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5021272-33.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 12)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIA GERALDA FERREIRA BRAGAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VALTER JOSÉ COVRE (OAB ES006550)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA, RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5025751-69.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 13)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ERLY RIBEIRO LOURENCO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000679-08.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 14)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SEBASTIAO RODRIGUES DE FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LENON LOUREIRO RUY (OAB ES025665)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, E POR OFENSA AO ARTIGO 342, DO CPC, POR INOVAÇÃO RECURSAL. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5020073-73.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 15)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARILENE PEREIRA MARTINS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, POR FALTA DE DIALITICIDADE RECURSAL, E POR OFENSA AO ARTIGO 342, DO CPC, POR INOVAÇÃO RECURSAL. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001720-79.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 16)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ROSINAR JOSE ALVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JECIANE MARIA RODRIGUES DA SILVA FIORIO (OAB ES027554)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, POR FALTA DE DIALITICIDADE RECURSAL. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006631-40.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 17)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** WANILDA HELING (AUTOR)**ADVOGADO(A):** HIGOR SOUZA PORFIRIO (OAB ES022444)**ADVOGADO(A):** JAMILSON SERRANO PORFIRIO (OAB ES006985)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004110-10.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 18)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** REGINA CELIA GOMES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DIEGO SCHMIDEL DE FREITAS (OAB ES024886)**ADVOGADO(A):** PRISCILLA KELLY DA SILVA COUTO (OAB ES023856)**ADVOGADO(A):** RODRIGO MELLO DE ALMEIDA (OAB ES006796)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, ALTERAR O CRITÉRIO DO CÁLCULO DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DETERMINANDO QUE ATÉ 08/12/2021, OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÃO SER CALCULADOS COM BASE NO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC, EM RAZÃO DO RESULTADO DO RE Nº 870.947, QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE

POR ARRASTAMENTO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DA LEI 11.960/09, SENDO QUE OS JUROS DE MORA INCIDIRÃO A PARTIR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 1º F DA LEI 9.494/97. TAL PROCEDIMENTO ESTÁ EXPRESSO NOS TEMAS STF Nº 810 E STJ Nº 905. ALTERO AINDA A SENTENÇA NO QUE DIZ RESPEITO AO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS VALORES QUE ALCANÇEM PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA EC Nº 113/2021 (09/12/2021), CUJA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (CORREÇÃO E JUROS MORATÓRIOS) SERÁ UNICAMENTE PELA TAXA SELIC A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113, EM 09/12/2021. A CONTAGEM DE PRAZO SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM O ENUNCIADO Nº 66 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, À LUZ DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5017492-85.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 19)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS BIZERRA ANACLETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): KARLLA KENY SOARES DIAS (OAB ES023568)

ADVOGADO(A): ROBERTA ZANOTELLI CANSI DE CARVALHO (OAB ES036010)

ADVOGADO(A): RAPHAEL SOARES FERNANDES (OAB ES037724)

ADVOGADO(A): MAURICIO FREIRE DIAS (OAB ES039519)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, E POR OFENSA AO ARTIGO 342, DO CPC, POR INOVAÇÃO RECURSAL. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5022762-90.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 20)

RECORRENTE: VILMA HELENA DA SILVA BUCK (AUTOR)

ADVOGADO(A): JADER NOGUEIRA (OAB ES004048)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO DA SENHORA VILMA HELENA DA SILVA BUCK, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 7, SENT1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O

TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5027861-75.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 22)

RECORRENTE: CREUZA MARIA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JEFERSON RONCONI DOS SANTOS (OAB ES022175)

ADVOGADO(A): ANA FRIDA MIRANDA SILVA (OAB ES024793)

ADVOGADO(A): FLAVIA AQUINO DOS SANTOS (OAB ES008887)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, MANTER O ACÓRDÃO (EVENTO 66, RELVOTO1). PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003162-80.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 23)

RECORRENTE: JOSE ANTONIO DE MOURA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO SENHOR JOSE ANTONIO DE MOURA, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC, O QUE NÃO OBSTA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PLEITO DE RECONHECIMENTO DOS PERÍODOS DE 02/12/1969 A 29/09/1978 E DE 30/09/1978 A 12/04/1987 COMO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL, PELO SEGURADO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROVAS, SOB PENA DE OFENSA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, §2º, ARTIGO 77, DO CPC, E APÓS PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM OBSERVÂNCIA AO TEMA Nº. 350 DO STF. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004399-83.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 24)

RECORRENTE: SIMAO BENTO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO SENHOR SIMAO BENTO DOS

SANTOS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA OBRIGAÇÃO DE RECONHECER E AVERBAR, NOS ASSENTOS/REGISTROS PREVIDENCIÁRIOS DO AUTOR, O PERÍODO DE 27/10/2014 A 25/09/2015, COMO LABORADOS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS, EM RAZÃO DA EXPOSIÇÃO AO AGENTE QUÍMICO N-(FOSFONOMETIL)GLICINA (C₃H₈NO₅P) - GLIFOSATO/DEFENSIVOS ORGANOFOSFORADOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, À LUZ DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006358-58.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 25)

RECORRENTE: LUCELI BATALHA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA (OAB ES025360)
ADVOGADO(A): VIVIANE LUPIM SANTOS DA SILVA (OAB ES026724)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA LUCELI BATALHA DOS SANTOS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A CALCULAR A RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO NB 200.666.703-8 - DER 29/12/2021, CONSIDERANDO A SOMA DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DOS PERÍODOS BASE DE CÁLCULO, RELATIVOS ÀS ATIVIDADES EXERCIDAS DE FORMA CONCOMITANTE, LIMITADAS AO TETO PREVIDENCIÁRIO. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, À LUZ DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002980-94.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 26)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARIO LUIS SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RONES FONTOURA DE SOUZA (OAB ES009381)
ADVOGADO(A): EDIONE MANCINI FIGUEIRA (OAB ES019433)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EVENTO 65, EMBDECL1, EVENTO 66, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 55, RELVOTO1 EVENTO 58, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5002601-56.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 27)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** WELLINGTON MOREIRA CRUZ (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PATRICIA DOS PASSOS LOUZADA (OAB ES025958)**ADVOGADO(A):** LUCAS COSTA MONTEIRO (OAB ES029577)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EVENTO 83, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC.CUMPRASE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 76, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5005221-41.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 28)**RECORRENTE:** EUSEBIO MARCARINI FILHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR EUSEBIO MARCARINI FILHO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 11, SENT1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5042750-34.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 29)**RECORRENTE:** GERCI SILVA DE ASSIS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARILIA SCHMITZ (OAB ES018088)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR GERCI SILVA DE ASSIS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005036-37.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 30)

RECORRENTE: RAUCIMAR POPE DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR RAUCIMAR POPE DE SOUZA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5019828-33.2020.4.02.5001/ES (PAUTA: 32)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EGNER CARLOS SCARDUA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SONIA HELENA MARTINELLI DE CASTRO (OAB ES013741)

ADVOGADO(A): CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA E SOUZA (OAB ES018341)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CUSTAS EX LEGE. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000157-47.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 33)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SEBASTIAO PESTANA QUARTEZANI (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES COIMBRA DE MACEDO (OAB ES015618)

ADVOGADO(A): GERALDO PEREIRA FUNDÃO (OAB ES017116)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CUSTAS EX LEGE. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº. 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005160-83.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 34)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE ROBERTO FRAGOZO MACHADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VINÍCIUS VANDERMUREN BRUM (OAB ES020430)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CUSTAS EX LEGE. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº. 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005132-43.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 35)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECURSO CÍVEL Nº 5012014-33.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 36)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MAURINA SOARES DA NATIVIDADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE ALCIDES BORGES DA SILVA (OAB ES006803)

ADVOGADO(A): VANESSA DE FREITAS LOPES (OAB ES017592)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOLHE PROVIMENTO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE

AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002275-89.2019.4.02.5006/ES (PAUTA: 37)

RECORRENTE: MARCOS RODRIGUES DA CRUZ (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO DO SENHOR MARCOS RODRIGUES DA CRUZ, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5009424-49.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 38)

RECORRENTE: TEREZA CRISTINA DOMINGOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JADER NOGUEIRA (OAB ES004048)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA TEREZA CRISTINA DOMINGOS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, EX VI, ARTIGO 329, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5010508-85.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 39)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CELSO AUGUSTO GUIMARAES MEDEIROS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSIANE XAVIER (OAB ES021747)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, NO QUE TANGE À AVERBAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS NOS PERÍODOS DE 01/05/2003 A 30/09/2003, 01/10/2003 A 31/10/2003, 01/11/2003 A 31/03/2004, 01/04/2004 A 30/04/2004, 01/05/2004 A 28/02/2007, 01/03/2007 A 31/03/2007, 01/04/2007 A 29/02/2008, 01/05/2008 A 31/01/2009, 01/03/2009 A 31/12/2010, 01/01/2011 A 30/09/2021, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, NA PARTE CONHECIDA, DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, ALTERAR O CRITÉRIO DO CÁLCULO DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DETERMINANDO QUE ATÉ 08/12/2021, OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÃO SER CALCULADOS COM BASE NO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC, EM RAZÃO DO RESULTADO DO RE Nº 870.947, QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DA LEI 11.960/09, SENDO QUE OS JUROS DE MORA INCIDIRÃO A PARTIR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 1º F DA LEI 9.494/97. TAL PROCEDIMENTO ESTÁ EXPRESSO NOS TEMAS STF Nº 810 E STJ Nº 905. ALTERO, EX OFFÍCIO, A SENTENÇA NO QUE DIZ RESPEITO AO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS VALORES QUE ALCANÇEM PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA EC Nº 113/2021 (09/12/2021), CUJA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (CORREÇÃO E JUROS MORATÓRIOS) SERÁ UNICAMENTE PELA TAXA SELIC A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113, EM 09/12/2021. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, À LUZ DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001255-07.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 40)

RECORRENTE: ADEIR BRUGNARA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ADEIR BRUGNARA. ALTERO, EX OFFICIO, A SENTENÇA PARA ONDE SE LÊ: "SENDO ASSIM, RECONHEÇO O LABOR RURAL TRABALHADO ENTRE 27/01/1978 A 31/10/1991.; LEIA-SE: "SENDO ASSIM, RECONHEÇO O LABOR RURAL TRABALHADO ENTRE 27/01/1978 A 27/07/1993", MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111, SENDO QUE, EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 8, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002076-62.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 41)**RECORRENTE:** ADILSON VAQUIMAX (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL. EM OUTRO GIRO, VOTO POR NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO DO SENHOR ADILSON VAQUIMAX, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOLHE PROVIMENTO. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111, SENDO QUE, EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 12, SENT1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026 COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5044030-40.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 42)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** VANDER JUNIO DE MIRANDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAIO GUIMARAES CAMPANA (OAB ES031423)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, EX VI, ARTIGO 329 E INCISO III, DO ARTIGO 932, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002536-61.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 43)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** CIDCLEI FERREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, EX VI, ARTIGO 329 E INCISO III, DO ARTIGO 932, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005698-89.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 44)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDMAR LUIZ MAURICIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GUILHERME STINGUEL GIORGETTE (OAB MG095783)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, EX VI, ARTIGO 932, INCISO III, C/C ARTIGO 342, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CAUSA, CONFORME ESTABELECE O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004533-79.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 45)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DA CONCEICAO BERTINI (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARTHONY GARCIA DE OLIVEIRA (OAB ES016583)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, EX VI, ARTIGO 932, INCISO III, C/C ARTIGO 342, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002642-11.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 46)**RECORRENTE:** NATIELLE DOS SANTOS SOUZA SOEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** OSNY BARBOSA NETO (OAB ES030782)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA IRENI RODRIGUES DE OLIVEIRA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5033594-22.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 47)**RECORRENTE:** MARLUCIA SOUZA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEONEDES ALVINO FLEGLER (OAB ES021504)**ADVOGADO(A):** MILTON SABINO JUNIOR (OAB ES029903)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR**PERITO:** BRUNO ARANTES PAZOLINI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARLUCIA SOUZA DA SILVA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5021702-82.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 48)**RECORRENTE:** LUCINEIA MOREIRA LUCAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DENNIS SERRÃO ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO (OAB ES011367)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ DEVERÁ ESTAR PRESENTE SEMPRE QUE O INSS DESPROVIDO. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA LUCINEIA MOREIRA LUCAS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5021836-12.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 49)

RECORRENTE: RONIVALDO DE JESUS ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR RONIVALDO DE JESUS ALMEIDA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC, PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5012026-13.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 50)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SABRINA DE PAULA LOUZADA

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: GUSTAVO DE PAULA MEIRELLES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: PATRICK DE PAULA

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA QUE O RECORRIDO É ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU, INCIDINDO, NESSE CONTEXTO, A SÚMULA STJ Nº 421 E OS INCISOS IV E V, DO ARTIGO 927, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5023290-27.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 51)

RECORRENTE: ELIDA MARIA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CRISTINA DAS GRACAS (OAB ES026318)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ELIDA MARIA PEREIRA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5014907-94.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 52)

RECORRENTE: MARLUCIA FELIPE DO NASCIMENTO CRISTOVAN (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, MANTER O ACÓRDÃO (EVENTO 77, ACOR2). PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006827-32.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 53)**RECORRENTE:** ANGELA CAYRU (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SCHEILA RODRIGUES SILVA (OAB ES030688)**ADVOGADO(A):** JULIANDERSON DOMINGOS GAMAS (OAB ES030689)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ANGELA CAYRU, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5015164-22.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 54)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** DAVY MATHIAS SILVA DO ROSARIO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSINEI DOS SANTOS DIAS (OAB ES025003)**RECORRIDO:** JOAO VITHOR SILVA DO ROSARIO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSINEI DOS SANTOS DIAS (OAB ES025003)**RECORRIDO:** LUANA SILVA SANTA CLARA DO ROSARIO (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSINEI DOS SANTOS DIAS (OAB ES025003)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, HAJA VISTA A OCORRÊNCIA DO DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002484-68.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 55)**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RECORRIDO: HELTON MERIGUETE (AUTOR)
ADVOGADO(A): RICARDO JOSÉ DA SILVA SILVEIRA (OAB ES021366)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO DA UNIÃO FEDERAL, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, VEDADA PELO ARTIGO 342, DO CPC, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000141-64.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 58)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ESMERALDO SALES MACEDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO BUNNO (OAB ES020038)
PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGI
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CESSANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA RECEBIDO PELO SENHOR ESMERALDO SALES MACEDO, POIS NÃO PREENCHEU OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ 979. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5008645-28.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 59)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: LUCIENE ALVES PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA
PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CESSANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA RECEBIDO PELA SENHORA LUCIENE ALVES PEREIRA, POIS NÃO PREENCHEU OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA DEVENDO SER OBSERVADO O TEMA STJ Nº 979. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007870-47.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 60)

RECORRENTE: ROSANA PEREIRA SOUZA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR (OAB ES009223)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: HUMBERTO PIMENTEL SANTANA

INTERESSADO: ELSA PEREIRA SOUZA (CURADOR) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ROSANA PEREIRA SOUZA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (EVENTO 4, DESPADEC1), ORA MANTENHO, EX VI, §3º, ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001987-42.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 61)

RECORRENTE: JOCIMAR RAASCH (AUTOR)

ADVOGADO(A): KLEBER AUGUSTO SOUZA SILVA (OAB ES017331)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

PROCURADOR(A): ITALO SCARAMUSSA LUZ

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JOCIMAR RAASCH, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE

26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 98 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006537-17.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 62)

RECORRENTE: RHAYANE HUNGARA MUNIZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): KLEBER AUGUSTO SOUZA SILVA (OAB ES017331)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA RHAYANE HUNGARA MUNIZ, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 98 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002263-73.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 65)

RECORRENTE: ELIOMAR ALVES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): KLEBER AUGUSTO SOUZA SILVA (OAB ES017331)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ELIOMAR ALVES DA SILVA, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 98 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002280-12.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 66)

RECORRENTE: JAELCIO PESSIN (AUTOR)
ADVOGADO(A): KLEBER AUGUSTO SOUZA SILVA (OAB ES017331)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JAELCIO PESSIN, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 98 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001990-94.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 67)

RECORRENTE: MACKSIEL MANTOVANI (AUTOR)

ADVOGADO(A): KLEBER AUGUSTO SOUZA SILVA (OAB ES017331)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR MACKSIEL MANTOVANI, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 98 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001634-96.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 68)

RECORRENTE: ROSANA DE JESUS VARGAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: BANCO BMG SA (RÉU)

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB RS040004)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PARANÁ BANCO S/A (RÉU)

ADVOGADO(A): MANUELA FERREIRA CAMERS (OAB PR057229)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ROSANA DE JESUS VARGAS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS

EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001473-86.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 69)

RECORRENTE: SILVALINO MOREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB SP023134)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR SILVALINO MOREIRA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000067-70.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 70)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RECORRIDO: MARIZETE NASCIMENTO PAPA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LAIRA NASCIMENTO PAPA SERAFIM (OAB ES031576)

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (EVENTO 106, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 98, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5011030-15.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 71)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: MARCELO PEDRO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DJALMA DA SILVA FILHO (OAB ES030084)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, NO SENTIDO DE REFORMAR A SENTENÇA, NO SENTIDO DE DECLARAR PRESCRITA A PRETENSÃO AUTORAL, EX VI, INCISO II, DO ARTIGO 487, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, OBSERVADO O DECIDIDO PELA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 2ª REGIÃO NO PROCESSO Nº 5000152-20.2021.4.02.5113/RJ E A TESE JURÍDICA DO TEMA TNU Nº 302. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5011397-39.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 72)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: BRUNO LORENZONI RUY (AUTOR)
ADVOGADO(A): THALES FERNANDES DE CARVALHO CAMARINHO (OAB RJ226751)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SENHOR GABRIEL SARMENTO SILVA (EVENTO 72, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMpra-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 66, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5014652-05.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 73)

RECORRENTE: ARLENE CARLINI BARCELOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ARLENE CARLINI BARCELOS, NO QUE TANGE AO RECONHECIMENTO DO TEMPO DE ATIVIDADE RURAL DE 30/06/1971 A 25/09/1979, POR SE TRATAR DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5025423-42.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 74)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: FABIO ALVES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDIMARA BARBOSA ALVES (OAB ES028841)

ADVOGADO(A): MARKUS AUGUSTUS MALLET PEREIRA (OAB ES028749)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, E CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, OBSERVADO O TEMA TNU Nº 304. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SJES). PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5019259-61.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 81)

RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): MATHEUS GUERINE RIEGERT

RECORRIDO: BRAWO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SARA BARBOSA MIRANDA (OAB ES022487)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, NO SENTIDO DE APLICAR À EBCT AS MESMAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, CONFORME O DECRETO-LEI Nº 509/1969, COM A APLICAÇÃO DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, TAL QUAL OS CASOS DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR A QUANTIA LÍQUIDA E CERTA, ONDE A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL É A CONDENADA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO

JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E O DISPOSTO NO ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5012132-72.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 82)

RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): MATHEUS GUERINE RIEGERT

RECORRIDO: CRISTIANO VILITA DE SOUZA (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, NO SENTIDO DE APLICAR À EBCT AS MESMAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, CONFORME O DECRETO-LEI Nº 509/1969, COM A APLICAÇÃO DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, TAL QUAL OS CASOS DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR A QUANTIA LÍQUIDA E CERTA, ONDE A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL É A CONDENADA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E O DISPOSTO NO ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5016758-37.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 83)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

PROCURADOR(A): CÉSAR AUGUSTO MARTINELLI FONSECA

RECORRIDO: WILSON RODRIGUES CASTAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAÍF OCTÁVIO ROLIM DO NASCIMENTO (OAB ES017038)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS FUNDAMENTOS ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A CAIXA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5015895-81.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 84)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

PROCURADOR(A): DIEGO MARTIGNONI

RECORRIDO: MICAEL SANTOS COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL BARBOSA MARTINS (OAB ES022266)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CAIXA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS FUNDAMENTOS ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A CAIXA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5015847-25.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 85)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RECORRIDO: AUREA MARIA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLA LAZZARINI GIACOMIN (OAB ES023546)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS FUNDAMENTOS ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A CAIXA, RECORRENTE VENCIDA, A PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5017687-70.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 86)

RECORRENTE: EDELICIO PONZO PERES (AUTOR)

ADVOGADO(A): HELEN COSTA SANTANA (OAB ES022159)

ADVOGADO(A): LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (OAB ES006942)

ADVOGADO(A): ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (OAB ES014613)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR EDELICIO PONZO PERES, POR INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001, COM A OBSERVÂNCIA DO INCISO III, DO ARTIGO 932, DO CPC, E CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5011332-44.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 87)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** RIAN BARBOSA LIMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GLEICYANNE DE PAULA NUNES NASCIMENTO (OAB ES022982)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSS. CUSTAS EX LEGE. OS CÁLCULOS DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, ELABORADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA O CASO AQUI TRATADO NOS AUTOS. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007369-28.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 88)**RECORRENTE:** ESPEDITO BARBOSA DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOAO PAULO DOS SANTOS CLETO (OAB ES029363)**RECORRIDO:** BANCO PAN S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** FELICIANO LYRA MOURA (OAB PE021714)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ESPEDITO BARBOSA DE OLIVEIRA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5022028-42.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 89)**RECORRENTE:** IGOR MARQUES DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DIOGO ALMEIDA DE AZEVEDO (OAB RJ175032)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR IGOR

MARQUES DOS SANTOS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006575-29.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 90)

RECORRENTE: SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

RECORRIDO: BANCO C6 S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB RJ053588)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006574-44.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 91)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

INTERESSADO: BANCO BMG SA (RÉU)

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. ALERTO AO INSS QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS LEVA A SANÇÃO EXPRESSAMENTE ESTABELECIDADA NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80, EX VI, ARTIGO 81, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A

SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219/DF. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002747-66.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 94)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: HAYDEE MARIA VASCONCELOS JORIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SANDRA CONSUELO GONCALVES (OAB ES007855)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS INOMINADOS DA UNIÃO FEDERAL E DA SENHORA HAYDEE MARIA VASCONCELOS JORIO. ANULO EX OFFICIO A SENTENÇA DO EVENTO 16, SENT1, POR OFENSA AO DISPOSTO NO INCISO IV, §1º, DO ARTIGO 489, COM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO IV, DO §3º, DO ARTIGO 1.013, TODOS DO CPC, HAJA VISTA A NECESSIDADE DE PROVA MÉDICA PERICIAL, COM PERITO NOMEADO PELO JUÍZO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 479, DO CPC E DOS §§1º E 2º, DO ARTIGO 30, DA LEI Nº 9.250, DE 26.12.1995, E CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. FICAM PREJUDICADOS OS RECURSOS INOMINADOS DAS PARTES NA ANÁLISE DOS MÉRITOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE SEQUER FORAM APRECIADOS OS MÉRITOS DOS RECURSOS INOMINADOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS PARA O JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE O MESMO CUMpra O DETERMINADO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5029682-17.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 95)

RECORRENTE: TEREZINHA SCARDUA MILBRATZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA PAULA D' ÁVILA PIZZAIA (OAB ES023629)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR TEREZINHA SCARDUA MILBRATZ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5009531-93.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 97)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FERNANDO BINDA BAUMGARTEN (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAQUEL DA COSTA LIMA TAMASHIRO (OAB ES028696)

ADVOGADO(A): ROBERTO AILTON ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB ES008058)

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

PERITO: THAIS PEREIRA MARTINS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001414-04.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 98)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELLOA VICTORYA MENDES ROSA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

ADVOGADO(A): LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: NAIONARA MENDES DOS SANTOS (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

ADVOGADO(A): LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE MENOR IMPÚBERE, CONFORME O INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006917-18.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 99)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NADYR LIMA SACCANI (AUTOR)

ADVOGADO(A): APARECIDA FRANCIS PINTO DA CUNHA (OAB ES030716)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006994-24.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 100)

RECORRENTE: DALVINA ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAX DAFLON DOS SANTOS (OAB RJ105989)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA DALVINA ALVES DE OLIVEIRA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006281-49.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 101)

RECORRENTE: ORLI FRADE GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARION SILVEIRA RÉGO (OAB RJ156123)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ORLI FRADE GOMES, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007106-27.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 102)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: CRISTIANO TINOCO DE OLIVEIRA (PAIS)
(AUTOR)

ADVOGADO(A): RAPHAEL MEDINA JUNQUEIRA (OAB ES019022)

RECORRIDO: LETICIA FARIA DE OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): RAPHAEL MEDINA JUNQUEIRA (OAB ES019022)

RECORRIDO: NICOLLY FARIA DE OLIVEIRA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): RAPHAEL MEDINA JUNQUEIRA (OAB ES019022)

RECORRIDO: RAFAELA FARIA DE OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): RAPHAEL MEDINA JUNQUEIRA (OAB ES019022)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, HAJA VISTA A PRESENÇA DE INTERESSE DE INCAPAZES NOS AUTOS, CONFORME O INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001324-90.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 103)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARLENE LEMOS MONGIN (AUTOR)

ADVOGADO(A): MATHEUS LOPES MARQUES (OAB ES031771)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, EX VI, ARTIGO 932, INCISO III, C/C ARTIGO 342, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5008781-28.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 104)

RECORRENTE: EDEMILSON BORTOLINI (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHINHO VIEIRA (OAB ES012411)

ADVOGADO(A): RODRIGO AUGUSTO SCHWANZ (OAB ES034377)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR EDEMILSON BORTOLINI, PARA REFORMANDO A SENTENÇA, FAZER CONSTAR EM SUA PARTE DISPOSITIVA QUE O BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO AO AUTOR SEJA APURADO COM A APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006740-73.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 105)

RECORRENTE: GLEIDSON ALVES GOBIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERSON CARLOS LOURENÇO DE SOUZA (OAB ES027076)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR GLEIDSON ALVES GOBIRA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5026127-55.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 106)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: CREUSA VIEIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ MOACIR RIBEIRO NETO (OAB ES019999)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EVENTO 48, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 42, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5002808-43.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 107)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** MARLENE DOS SANTOS GAMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIANA VIEIRA FERREIRA (OAB RJ218670)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EVENTO 47, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC.CUMPRASE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 41, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5029235-92.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 109)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARCIA BATISTA PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARION SILVEIRA REGO (OAB RJ156123)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO DA RMI DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA NA SENTENÇA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEVERÁ CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETER OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5011830-43.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 110)**RECORRENTE:** MARIA DA PENHA THOMAZ (AUTOR)**ADVOGADO(A):** AMALIA FERREIRA LOPES (OAB MG207331)**ADVOGADO(A):** MARCELA BOTELHO CUNHA ALVES (OAB MG184666)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA DA PENHA THOMAZ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA,

DEFERIDA NO EVENTO 4, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5025396-59.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 111)

RECORRENTE: APARECIDA RAQUEL BOZANI PIMENTEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA URDANGARIN (OAB RS073040)

ADVOGADO(A): FELIPE BERGAMASCHI (OAB RS068101)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA SENHORA APARECIDA RAQUEL BOZANI PIMENTEL, NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE A UNIÃO FEDERAL PROCEDA A REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À EXAÇÃO "SALÁRIO-EDUCAÇÃO" QUE TENHA SIDO COMPROVADAMENTE RECOLHIDA INDEVIDAMENTE PELA SENHORA APARECIDA RAQUEL BOZANI PIMENTEL, C.P.F. Nº 826.805.317-87, A SER AFERIDO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO JUÍZO DE ORIGEM, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL, A PARTIR DA DATA DE PROPOSITURA DESSA AÇÃO (EVENTO Nº 01 - 24.08.2022) COM A APLICAÇÃO DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, ELABORADO E ATUALIZADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA OS CÁLCULOS DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA (TAXA SELIC), À LUZ DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002224-88.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 116)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: TAMIRIS PROCHNOW SCHWAMBACH (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, HAJA VISTA A OCORRÊNCIA DO DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003677-06.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 119)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ROSIVALDO FRANCISCO COUTINHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DIMITRI MALVENTI (OAB ES032071)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, POR FALTA DE DIALITICIDADE RECURSAL, E POR OFENSA AO ARTIGO 342, DO CPC, POR INOVAÇÃO RECURSAL. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006171-50.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 120)**RECORRENTE:** MAILZE FELIX (AUTOR)**ADVOGADO(A):** KEYSY DAYANY RIBEIRO SOUSA VARGEM (OAB ES034978)**ADVOGADO(A):** ANDERSON KERMAN OCAMPOS (OAB ES022467)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHORA MAILZE FELIX, À LUZ DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001, OBSERVADO O TEMA STF Nº 350, E CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A SENHORA MAILZE FELIX NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS QUE ORA SUSPENDO A COBRANÇA, ANTE O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001178-52.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 121)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**RECURSO CÍVEL Nº 5005015-27.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 122)****RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RECORRIDO: RODRIGO DA SILVA MOSER (AUTOR)
ADVOGADO(A): CREUZENI FRISSE SILVA (OAB ES026350)
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CUSTAS EX LEGE. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRAM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5018182-17.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 124)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RECORRIDO: DIOGO REIS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FELIPE OHNESORGE DA ROCHA (OAB ES036822)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, NO SENTIDO DE REFORMAR A SENTENÇA, NO SENTIDO DE DECLARAR PRESCRITA A PRETENSÃO AUTORAL, EX VI, INCISO II, DO ARTIGO 487, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, OBSERVADO O DECIDIDO PELA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 2ª REGIÃO NO PROCESSO Nº 5000152-20.2021.4.02.5113/RJ E A TESE JURÍDICA DO TEMA TNU Nº 302. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRAM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5030524-60.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 125)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: MARIA JOSE RODRIGUES DA ROCHA CASTRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO PIZZOL VINHA (OAB ES011893)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EVENTO 63, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC.CUMPRASE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 59, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5003090-62.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 148)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

IMPETRANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: POLYANA LIMA FRANCA CHAGAS
ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FIGUEIREDO GUIMARÃES

INTERESSADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR(A): JASSON HIBNER AMARAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCURADOR(A): ANGELA DE PAULA BARBOZA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO PARA REVOGAR A DECISÃO DO EVENTO 3 E DEFERIR LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO FEITO DE ORIGEM ATÉ QUE SE ULTIME O JULGAMENTO DO TEMA 1234. FACULTO A AUTORIDADE IMPETRADA A APRESENTAR SUAS INFORMAÇÕES NO PRAZO LEGAL. SEM PREJUÍZO, INTIMEM-SE A AUTORA DO FEITO ORIGINÁRIO, BEM COMO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA FINS DE EVENTUAL INTERESSE EM MANIFESTAR-SE NO PRESENTE FEITO.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5022844-87.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 149)**

IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1º JUIZADO ESPECIAL DE VITÓRIA

INTERESSADO: SOLIMAR ALVES DA CRUZ
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. SEM CUSTAS (ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96). DA MESMA FORMA SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI N. 12016/09. COM O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002082-49.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 150)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: DELCIO ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): YOUSHIRO YOKOTA NETO (OAB PE029667)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009634-03.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 151)

RECORRENTE: JONES LUIZ RIGONI (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O AUTOR EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CUJA EXECUÇÃO, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5025384-45.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 152)

RECORRENTE: MARIA DAS DORES LOPES LISBOA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA,

EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 9), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003299-65.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 153)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: WELLINGTON ROCHA DE PAULA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO (OAB ES006821)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO TÃO-SOMENTE PARA INTEGRAR AO ACÓRDÃO EMBARGADO A PRESENTE FUNDAMENTAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006335-15.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 154)

RECORRENTE: SERGIMAR ULTRAMAR ROSA (ESPÓLIO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAIRA LUÍZA DOS SANTOS (OAB ES021348)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: MARIA CELIA FEU (INVENTARIANTE) (INTERESSADO)

ADVOGADO(A): MAIRA LUÍZA DOS SANTOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. MANTIDA A SENTENÇA. CONDENO DO AUTOR NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS ELETRÔNICOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001934-58.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 155)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: BENEDITO PEREIRA ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CUSTAS PELO INSS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS DIFERENÇAS DEVIDAS SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002007-42.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 156)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** AROLDO CESAR LUCAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VINICIUS DA SILVA LOPES (OAB ES030316)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE OS VALORES DEVIDOS E VENCIDOS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5028835-78.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 157)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ANA LUCIA ANDRADE DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** TALITHA ABI HARB SANTOS (OAB ES020764)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE OS VALORES DEVIDOS E VENCIDOS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009054-70.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 158)**RECORRENTE:** ANTONIO CARLOS JACOBSEN (AUTOR)**ADVOGADO(A):** YARA CAMPOS CHAMBELA (OAB ES019419)**ADVOGADO(A):** DALVINO JOSE ZEFERINO JUNIOR (OAB ES030832)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DESDE A DER 22/08/2018, PELAS REGRAS ANTERIORES A EC 103/2019, E MELHOR FORMA DE CÁLCULO, COM O PAGAMENTO DOS ATRASADOS SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. VOTO TAMBÉM POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% DOS VALORES APURADOS SOBRE PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001953-67.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 159)**RECORRENTE:** JACKSON ALVES PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, APENAS PARA CONDENAR O INSS EM AVERBAR COMO ESPECIAL, INCLUSIVE, O PERÍODO DE 16/01/1990 A 28/02/1991 (LAVADOR EM POSTO). NO MAIS, SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EX VI DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010963-81.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 160)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ERIVELTO SAULO ZANGIROLAMI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RONES FONTOURA DE SOUZA (OAB ES009381)**ADVOGADO(A):** EDIONE MANCINI FIGUEIRA (OAB ES019433)**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA RECONHECER COMO ESPECIAL, INCLUSIVE, O PERÍODO DE 01/10/1992 A 28/04/1995 POR CATEGORIA PROFISSIONAL COMO TRABALHADOR NA AGROPECUÁRIA (ITEM 2.2.1 DO DECRETO Nº 53.831/64). NO MAIS, MANTIDO O VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS ELETRÔNICOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5020487-71.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 161)**RECORRENTE:** VANDER PAULO TONINELLI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)**ADVOGADO(A):** JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. VOTO TAMBÉM POR EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, O PEDIDO DO AUTOR DE RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE DO TRABALHO REALIZADO NO PERÍODO DE 01/09/1991 A 20/07/1999, "POR EXPOSIÇÃO A RUÍDO", COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CPC. NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95). SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES). COM O TRÂNSITO EM JULGADO REMETAM-SE OS AUTOS PARA O JUÍZO ORIGINÁRIO.

RECURSO CÍVEL Nº 5020026-02.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 162)

RECORRENTE: JOSE CARLOS MANTOVANELI (AUTOR)
ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, DEFERIDA NA SENTENÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS ELETRÔNICOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000022-66.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 163)

RECORRENTE: ADEMILSON ROSA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO DE CARVALHO (OAB ES022099)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. MANTIDA A SENTENÇA. CONDENO O AUTOR EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS ELETRÔNICOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015845-55.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 164)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: GERALDO ANDRADE MASSALAI (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)
ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5020066-81.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 167)

RECORRENTE: AGUINALDO DE ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 08), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À VARA FEDERAL DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005697-16.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 168)

RECORRENTE: MARIA INES ZARDO BRAVIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIANA D OLIVEIRA RIZO (OAB ES022560)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL DE 28/04/1968 A 17/08/1972, COM BASE NOS ARTS. 320 E 485, IV, FICANDO VEDADA A RENOVAÇÃO DA AÇÃO SEM A CORREÇÃO DO VÍCIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVA MATERIAL), NA FORMA DO ART. 486, §1º, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001551-86.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 169)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE GERALDO PELISSARI (AUTOR)

ADVOGADO(A): CONCEIÇÃO MANTOVANNI SEIBERT (OAB ES015017)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5027900-38.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 170)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DJALMA ANTONIO POLETTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARION SILVEIRA REGO (OAB RJ156123)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA PARTE RECORRENTE, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000628-03.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 173)**RECORRENTE:** MARIA JULIO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALINE CEREZA SANTANA (OAB ES026720)**ADVOGADO(A):** ANTONIO ALFREDO APRAHAMIAN DE OLIVEIRA ROMÃO (OAB ES028015)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A INCLUIR NOS ASSENTAMENTOS DA AUTORA O PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL DE 22/09/2007 A 18/12/2011 E 15/07/2019 A 15/07/2022. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000374-90.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 174)**RECORRENTE:** MARGARIDA FERREIRA MARTINS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MANOEL FERNANDES ALVES (OAB ES008690)**ADVOGADO(A):** MAXWILIAN NOVAIS OLIVEIRA (OAB ES012405)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A INCLUIR NOS ASSENTAMENTOS DA AUTORA O PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL DE 26/07/1985 A 31/08/1987 E PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL DE 29/03/1977 A 25/07/1985, DE 01/09/1987 A 31/09/2003, DE 01/10/2003 A 30/09/2006 E DE 30/09/2006 A 11/08/2007, COM BASE NOS ARTS. 320 E 485, IV, FICANDO VEDADA A RENOVAÇÃO DA AÇÃO SEM A CORREÇÃO DO VÍCIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVA MATERIAL), NA FORMA DO ART. 486, §1º, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002517-86.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 175)**RECORRENTE:** LUZIA VIANA PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DEBORA CESANA ALMEIDA (OAB ES021195)**ADVOGADO(A):** MICHEL CESANA PIMENTEL (OAB ES026963)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA INCLUIR NOS ASSENTAMENTOS DA AUTORA O PERÍODO RURAL DE 04/04/2010 A 05/07/2013 E PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL NO PERÍODO DE 01/03/1994 A 03/03/2002, DE 01/10/2007 A 04/04/2010 E DE 15/01/2014 A 30/04/2021, COM BASE NOS ARTS. 320 E 485, IV, FICANDO VEDADA A RENOVAÇÃO DA AÇÃO SEM A CORREÇÃO DO VÍCIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVA MATERIAL), NA FORMA DO ART. 486, §1º, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011161-21.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 176)

RECORRENTE: MAURA DA SILVA OLIVEIRA OGGIONE (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA INCLUIR NOS ASSENTAMENTOS DA AUTORA O PERÍODO RURAL DE 06/09/2014 A 23/10/2020 E PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL DE 04/10/1970 A 19/04/1980, COM BASE NOS ARTS. 320 E 485, IV, FICANDO VEDADA A RENOVAÇÃO DA AÇÃO SEM A CORREÇÃO DO VÍCIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVA MATERIAL), NA FORMA DO ART. 486, §1º, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004843-85.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 177)

RECORRENTE: LIDINALVA DO NASCIMENTO AVILA (AUTOR)
ADVOGADO(A): KEYSY DAYANY RIBEIRO SOUSA VARGEM (OAB ES034978)
ADVOGADO(A): ANDERSON KERMAN OCAMPOS (OAB ES022467)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL (PESCA) ANTERIOR A 02/09/2010, COM BASE NOS ARTS. 320 E 485, IV, FICANDO VEDADA A RENOVAÇÃO DA AÇÃO SEM A CORREÇÃO DO VÍCIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVA MATERIAL), NA FORMA DO ART. 486, §1º, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003397-15.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 178)

RECORRENTE: REGINALDO CARLOS DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL DE 01/04/2015 A 27/10/2020, COM BASE NOS ARTS. 320 E 485, IV, FICANDO VEDADA A RENOVAÇÃO DA AÇÃO SEM A CORREÇÃO DO VÍCIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVA MATERIAL), NA FORMA DO ART. 486, §1º, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004558-26.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 179)

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES COELHO DE JESUS (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNA DA SILVA MELO (OAB ES025821)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL, COM BASE NOS ARTS. 320 E 485, IV, FICANDO VEDADA A RENOVAÇÃO DA AÇÃO SEM A CORREÇÃO DO VÍCIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVA MATERIAL), NA FORMA DO ART. 486, §1º, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004780-60.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 180)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ROSELY VARGAS DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA (OAB ES006639)
ADVOGADO(A): LAIANE ULIANA DA COSTA (OAB ES036267)
ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA DORDENONI (OAB ES033936)
ADVOGADO(A): VALÉRIA DALBÓ (OAB ES021302)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. POR CONSEQUÊNCIA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NA SENTENÇA. NESTA OPORTUNIDADE CONDENO O INSS A AVERBAR NOS ASSENTAMENTOS DA AUTORA OS PERÍODOS DE ATIVIDADE RURAL DE 27/12/1993 A 06/06/2001 E DE 20/10/2014 A 21/02/2019. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005315-23.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 181)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: LUIZ CARLOS BOLZAN (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAMILA MOREIRA DE VARGAS (OAB ES027379)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL E EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL ENTRE 04/01/1999 E 31/07/2013, COM BASE NOS ARTS. 320 E 485, IV, FICANDO VEDADA A RENOVAÇÃO DA AÇÃO PELA PARTE AUTORA SEM A CORREÇÃO DO VÍCIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVA MATERIAL), NA FORMA DO ART. 486, §1º, DO CPC. POR CONSEQUÊNCIA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5025798-43.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 182)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MAURINA VENTURA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)
ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000262-61.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 183)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JOSE BENTO OZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA (OAB ES010700)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. FICA MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006141-18.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 185)

RECORRENTE: AILTON JOSE DA ROCHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): WALACE PERMANHANE (OAB ES033492)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NA SENTENÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5018447-19.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 186)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: REINALDO KOSANKE (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)
ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006789-92.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 188)

RECORRENTE: DARCI DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO BENEVENUTI SANTOLINI (OAB ES023992)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O AUTOR EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000974-05.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 189)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALVANIR AVANCI TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YAGO CASTAO DE LIMA (OAB ES030375)

PERITO: RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS AO INSS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011347-44.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 190)

RECORRENTE: ROMULO LUIZ DONATELI OLIOSI (AUTOR)

ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA ALTERAR A DIB DO AUXÍLIO-DOENÇA PARA A DER EM 09/09/2021. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5026490-76.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 191)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ERASMO MARTINS DO NASCIMENTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALEXSANDRO RUDIO BROETTO (OAB ES020762)**PERITO:** VOLMAR SANTOS CAMPANA JUNIOR**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL, COM BASE NOS ARTS. 320 E 485, IV, FICANDO VEDADA A RENOVAÇÃO DA AÇÃO PELO AUTOR SEM A CORREÇÃO DO VÍCIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVA MATERIAL), NA FORMA DO ART. 486, §1º, DO CPC. FICA REVOGADA A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA NA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001400-17.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 192)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** WEVERTON NASCIMENTO AMORIM (AUTOR)**ADVOGADO(A):** TALLES LOPES DE FREITAS FONSECA (OAB ES031761)**ADVOGADO(A):** ADONES SOARES NEVES (OAB ES027223)**PERITO:** ANGELO TON**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA SUPRIMIR A CONDENAÇÃO DO INSS NO TOCANTE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FICA MANTIDO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO EM SEDE ADMINISTRATIVA E, NESTA OPORTUNIDADE, FIXO A DCB EM 45 DIAS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DESSE JULGADO. MANTENHO A TUTELA DEFERIDA PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA, OS VALORES RECEBIDOS A MAIOR, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DEFERIDA, DEVERÃO SER COMPENSADOS POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DOS ATRASADOS, TUDO A SER APURADO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, COM BASE NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005730-06.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 193)**RECORRENTE:** MARIA DEOLINDA DE ANDRADE VIANA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** KENIA PACIFICO DE ARRUDA (OAB ES013351)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** MARCO ANTONIO CORREA COSTA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO AUTURAL PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DESDE A DER EM 03/10/2018 E A CONVERTÊ-LO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGADO,

OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, TUDO COM BASE NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE VOTO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002203-12.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 194)

RECORRENTE: MARIA DA PENHA RODRIGUES ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL TOFONO VELOSO (OAB ES033107)

ADVOGADO(A): JOÃO LUCAS ANDRADE PRATA (OAB ES023900)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA ALTERAR A DIB DO AUXÍLIO-DOENÇA PARA A DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 08/03/2022. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009755-62.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 195)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA MACEDO PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA AUXÍLIO-DOENÇA A CONTAR DE 13/08/2021 (DER), A SER CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NA DATA DE INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGADO, TUDO COM JUROS E CORREÇÃO SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA NO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002523-62.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 196)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: REGINA RIZZO MOREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 25% PREVISTO NO ART. 45 DA LEI Nº 8.213/91. NO MAIS, INALTERADA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001277-62.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 198)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSE ZUCCOLOTTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. FICA MANTIDA A SENTENÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003535-45.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 199)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** EDNEIA GOMES GONCALVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** WANDERSON FARIAS DE CAMARGOS (OAB MG118237)**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002554-07.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 200)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ALVARO GOUVEIA NASCIMENTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)**PERITO:** BRUNO ARANTES PAZOLINI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002518-71.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 201)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: FABIO VILA NOVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): WANDERSON FARIAS DE CAMARGOS (OAB MG118237)
PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002049-91.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 202)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: EDILSON INACIO DE MOURA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA LOUZADA DELESPOSTE (OAB ES021794)
PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002230-92.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 203)

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA ESPOSITO GONCALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAYLLOM VINICIUS BITENCOURT ALVES (OAB ES025356)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: MARIANNA MOURA SIQUEIRA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5035802-76.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 204)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ADILSON PIRES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA SUPRIMIR A CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DA PARTE AUTORA PARA O PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E PARA FIXAR A DCB DO AUXÍLIO-DOENÇA EM 6 MESES A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE VOTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO INSS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001107-59.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 205)

RECORRENTE: LETICIA MACHADO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA LOUZADA DELESPOSTE (OAB ES021794)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003189-66.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 206)

RECORRENTE: JEAN CARLOS GIUBERTI (AUTOR)

ADVOGADO(A): FREDERICO AUGUSTO MACHADO (OAB ES012249)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 8, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5030398-44.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 207)

RECORRENTE: ELIZEU LOPES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KLEIDE SANTOS DE ALMEIDA JUNCAL (OAB ES030226)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E VOTO POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PAGAMENTO DOS RETROATIVOS REFERENTES AO PERÍODO DE 28/02/2021 A 20/05/2021. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 8, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ENUNCIADO Nº 56 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009323-43.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 208)

RECORRENTE: MARIA DA GLORIA ROQUE SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010324-63.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 209)

RECORRENTE: JORGE KENEDY DA SILVA POUHEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR. MANTIDA A SENTENÇA CONDENO O AUTOR EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003301-20.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 210)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JUCINEA SARMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALANA ALVARENGA LIPRANDE LEO (OAB ES035953)

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003661-64.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 211)

RECORRENTE: MARIA CIRLENE DA SILVA DIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 15), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004711-28.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 212)

RECORRENTE: LUZIA DE FARIA FONSECA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5024880-39.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 213)

RECORRENTE: UZIR CORREIA BARRETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5035843-43.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 215)

RECORRENTE: WASHINGTON LUIZ FERNANDES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THAIS PEREIRA MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 9), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006081-67.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 216)

RECORRENTE: MARIA BERNADETE CORREA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NORMA WAICHERT MACEDO (OAB ES023808)

ADVOGADO(A): HENRIQUE SOARES MACEDO (OAB ES004925)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005946-64.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 217)

RECORRENTE: MARIA ELIANE OLIVEIRA RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCO ANTONIO CORREA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA,

EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006525-12.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 218)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA MOREIRA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCO ANTONIO CORREA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001647-07.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 219)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SEBASTIANA CRISTIANO BATISTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001748-44.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 220)

RECORRENTE: ROSANGELA BRANDAO DOS SANTOS VALGER (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008024-31.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 221)**RECORRENTE:** ZELIA DINIZ GUIMARAES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** MARCO ANTONIO CORREA COSTA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000376-63.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 222)**RECORRENTE:** ZELIA RIBEIRO THIENGO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004230-53.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 223)**RECORRENTE:** KATIA CIRLENE DE OLIVEIRA ROSA PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001292-97.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 224)**RECORRENTE:** CHAYANNE AZARIAS PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: SALIM RESK CARONI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 4), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002902-94.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 225)

RECORRENTE: VERONICA CONTADINE POLEZE (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000875-44.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 226)

RECORRENTE: MARIA ERMA DE SOUZA LOPES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGGI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003945-06.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 228)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PATRICIA GONCALVES SIMPLICIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA CAROLINI SIMADON (OAB ES028590)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000096-89.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 229)

RECORRENTE: ELIETE CORDEIRO NAZARE (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CAIO SCAGLIONI CARDOSO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005996-90.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 230)

RECORRENTE: GEOMAR CRUZ PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCO ANTONIO CORREA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000368-89.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 231)

RECORRENTE: JULIANA BARBOZA JULIAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JEFERSON RONCONI DOS SANTOS (OAB ES022175)

ADVOGADO(A): ANA FRIDA MIRANDA SILVA (OAB ES024793)

ADVOGADO(A): FLAVIA AQUINO DOS SANTOS (OAB ES008887)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LOMANTO DENADAI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA,

EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004037-38.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 232)

RECORRENTE: EDILSON RODRIGUES PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JEANINE NUNES ROMANO (OAB ES011063)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008062-43.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 233)

RECORRENTE: AILTO NASCIMENTO FRANCA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALBER CRUZ CEREZA (OAB ES016751)
ADVOGADO(A): LAURIANE REAL CEREZA (OAB ES017915)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 4), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006871-94.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 234)

RECORRENTE: RONDINELLI GOMES VIEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA (OAB ES028514)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCO ANTONIO CORREA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 9), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000565-38.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 235)**RECORRENTE:** MARIA NILA LEMOS FELIPE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** CAIO SCAGLIONI CARDOSO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 9), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009777-23.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 236)**RECORRENTE:** JOSE AUGUSTO AMBROZIO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015140-57.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 237)**RECORRENTE:** ROZILEIA RIBEIRO SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LILIAN MAGESKI ALMEIDA (OAB ES010602)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**UNIDADE EXTERNA:** PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES**PERITO:** WEIDER ANDRADE TOME**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. MANTIDA A SENTENÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000603-53.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 238)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** WILSON VIDAL DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MICHELLE SANTOS DE HOLANDA (OAB ES012418)**ADVOGADO(A):** FABRÍCIA BRANDÃO SILVA FERNANDES (OAB ES025046)**PERITO:** GABRIELLA GAMA TELLES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003976-26.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 239)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** IVAN GAMA ROSSINI (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUIZ PAULO DE SOUZA VIANNA (OAB ES021863)**PERITO:** FREDSON REISEN**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA QUE SEJA AFASTADA A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA SUBMISSÃO A PROCESSO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO. ASSIM, FICA MANTIDA A SENTENÇA QUE CONDENOU O INSS A RESTABELECE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, CONTUDO, AFASTO O COMANDO DE REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROCESSO DE REABILITAÇÃO, RESTANDO DETERMINADA, EM CONTRAPARTIDA A REALIZAÇÃO DE COMPETENTE PERÍCIA DE ELEGIBILIDADE. NA HIPÓTESE DE NÃO SE APURAR AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA O PROCESSO DE REABILITAÇÃO, O INSS PODERÁ DETERMINAR A SUBMISSÃO DO SEGURADO A NOVA PERÍCIA MÉDICA NO INTUITO DE AFERIR EVENTUAL RECUPERAÇÃO DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA PARA A ATIVIDADE QUE LHE É HABITUAL OU CONVERTER O BENEFÍCIO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001561-27.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 240)**RECORRENTE:** SELMA PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PATRÍCIA FERNANDES DOS SANTOS (OAB PR034142)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS A CONVERTER O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGAMENTO, TUDO COM BASE NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA

FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE VOTO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005102-80.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 241)

RECORRENTE: SEBASTIAO FABRE ECARD (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003704-98.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 242)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ARIANA COELHO GONCALVES PINTO PAGUNG (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5030127-98.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 243)

RECORRENTE: ERALDO PEREIRA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GILMAR MARTINS NUNES (OAB ES015750)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO, NA FORMA DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005391-13.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 246)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** TARCISIO PANCINI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARTHONY GARCIA DE OLIVEIRA (OAB ES016583)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA A FIM DE QUE SEJA CORRIGIDO PELO JUÍZO DE ORIGEM OS FLAGRANTES ERROS APRESENTADOS NO ITEM 6 DO VOTO, COM A PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO TEREM AS PARTES DADO CAUSA À NULIDADE IDENTIFICADA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000802-97.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 247)**INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM****RECORRENTE:** JOSE QUINTINO DA SILVA (REQUERENTE)**ADVOGADO(A):** ELTON DOS SANTOS FERREIRA (OAB ES029803)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E CORRIGIR O ERRO DE CÁLCULO DA SENTENÇA PARA EXCLUIR DE SUA PARTE DISPOSITIVA A CONDENAÇÃO DO INSS EM AVERBAR E COMPUTAR EM DUPLICIDADE OS PERÍODOS DE 02/04/1985 A 11/09/1985 E 03/12/1990 A 01/04/1991 (EVENTO 1, PROCADM11- FL. 32). AINDA, CONDENO O INSS A CONCEDER AO AUTOR O MELHOR BENEFÍCIO NA DATA DE 20/06/2019, QUANDO CONTAVA COM MAIS DE 35 ANOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PELAS REGRAS ANTERIORES À EC 103/2019. TUDO COM O PAGAMENTO DE JUROS E CORREÇÃO SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, DESDE A DER E DIB EM 20/06/2019. NO MAIS, INALTERADO O VOTO. TRANSCORRIDO PRAZO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA DAR SEGUIMENTO À EXECUÇÃO DO JULGADO, NOS MOLDES FUNDAMENTADOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5006263-62.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 248)**RECORRENTE:** ANTONIO JOSE DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO APENAS PARA RECONHECER A ATIVIDADE RURAL EXERCIDA PELO AUTOR NO PERÍODO DE 11/01/1987 A 31/11/1992, PERÍODO A SER AVERBADO PELO INSS, SENDO QUE O PERÍODO APÓS 31/10/1991, ENQUANTO NAO INDENIZADO AO INSS, NAO CONTA COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007330-96.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 249)

RECORRENTE: HELENA STEIN ALACRINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA LOUZADA DELESPOSTE (OAB ES021794)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA CONDENAR A AUTARQUIA A CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM REAFIRMAÇÃO DA DER E DIB PARA 31/12/2022 (OU OUTRA DATA POSTERIOR QUE CONFIGURE O MELHOR BENEFÍCIO, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA), TUDO CORRIGIDO SEGUNDO O INPC (TEMA 905/STJ- SOMENTE A CONTAR DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021, ART. 3º (09/12/2021), AS DÍVIDAS DO ESTADO SÃO ATUALIZADAS PELA TAXA SELIC, A TÍTULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA). NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. POR FIM, CONCEDO AINDA A TUTELA DE URGÊNCIA PARA QUE O INSS IMPLEMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA EM ATÉ 30 DIAS DA INTIMAÇÃO DA CEAB-DJ-SRII. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005014-30.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 250)

RECORRENTE: JOSE LUIZ VIANNA LEAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR A FIM DE CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO ESPECIAL POR CATEGORIA DE MARÍTIMO (ITEM 2.4.2, DO ANEXO DO DECRETO Nº 53.831/64 E 2.4.4 DO ANEXO DO DECRETO 83.080/79), O PERÍODO DE 23/04//1986 A 06/08/1987, CONVERTENDO EM COMUM (0,40), PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES). VOTO TAMBÉM POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95). COM O TRÂNSITO EM JULGADO REMETAM-SE OS AUTOS PARA O JUÍZO ORIGINÁRIO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007244-57.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 251)

RECORRENTE: JOAO BATISTA COUTO CHAGAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO ESPECIAL, INCLUSIVE, O PERÍODO DE 01/06/1992 A 05/09/1944 (SOLDADOR EM EMPRESA DE MÁRMORES), CONVERTENDO EM TEMPO COMUM (0,40), E A CONCEDER E A PAGAR AO AUTOR O MELHOR BENEFÍCIO A CONTAR DE 1/03/2022, TUDO COM JUROS E CORREÇÃO SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003169-60.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 252)

RECORRENTE: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA CONDENAR O INSS A, INCLUSIVE, AVERBAR COMO ESPECIAIS OS PERÍODOS DE 22/10/2007 A 26/02/2009, 07/12/2009 A 27/04/2012 E 28/04/2012 A 11/06/2014, E CONVERTÊ-LOS EM TEMPO COMUM (0,40), PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000701-35.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 253)

RECORRENTE: ADENILSON MARTINS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA RECONHECER COM ESPECIAL OS PERÍODOS DE 03/05/1986 A 10/04/1991 (AJUDANTE DE CAMINHÃO), 01/05/1991 A 14/12/1991 (HIDROCARBONETO/GASOLINA), 17/03/1992 A 11/05/1996 (HIDROCARBONETO/GASOLINA), CONVERTENDO EM TEMPO COMUM (0,40), PARA FINS DE REVISÃO DE SEU BENEFÍCIO (NB 203.334.613-1), SOB AS REGRAS ANTERIORES À EC 103/2019, TUDO CORRIGIDO E COM JUROS SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. NO MAIS, SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003887-03.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 254)

RECORRENTE: HAROLDO SANTOS DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA RECONHECER COMO ESPECIAL O PERÍODO DE 01/01/2014 A 31/12/2014 (RUÍDO), CONVERTENDO- EM COMUM (0,40), PARA FINS DE REVISÃO DA RMI DE SEU BENEFÍCIO. TAMBÉM VOTO POR DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA EXCLUIR DE SUA CONDENAÇÃO A AVERBAÇÃO COMO ESPECIAL DO PERÍODO DE 10/10/1987 A 13/01/1988, QUE DEVE SER CONTADO APENAS COMO COMUM. NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DAS PARTES EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003625-10.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 255)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOELCIO JOSE CARLOS ALVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FELIPE FANTONI BASTOS (OAB ES023061)**ADVOGADO(A):** DIMITRI MALVENTI (OAB ES032071)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS APENAS PARA EXCLUIR DE SUA OBRIGAÇÃO AVERBAR COMO ESPECIAL O PERÍODO DE 20/02/1986 A 01/01/1989 (SERVENTE-TEMPO COMUM). NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EX VI DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5028742-52.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 256)**RECORRENTE:** ROQUE SOUZA BARBOZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIAH DOS REIS FIGUEIRA (OAB ES028771)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA EXCLUIR DE SUA CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO DE AVERBAR COMO ESPECIAL O PERÍODO DE 01/04/2010 A 04/07/2015. NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES). VOTO TAMBÉM POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O AUTOR EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000253-58.2019.4.02.5006/ES (PAUTA: 257)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO (OAB ES000494A)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, A FIM DE FIXAR A DER E DIB DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DO AUTOR NA DATA DE CITAÇÃO DO INSS EM 25/02/2019 (EV.6). NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002320-91.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 258)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ROBERTA MONTEIRO ZANETTI (AUTOR)
ADVOGADO(A): LIVIA BORCHARDT GONÇALVES (OAB ES019583)
ADVOGADO(A): ROSIMERE MARTINIANO DA SILVA (OAB ES032371)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, A FIM DE FIXAR OS EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA AUTORA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO EM ATRASO, QUAL SEJA SEJA, DER E DIB EM 21/10/2019, INCLUSIVE PARA FINS DE CORREÇÃO E JUROS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS OU NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003127-11.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 259)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MAGNO MOTA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, APENAS PARA EXCLUIR DE SUA CONDENAÇÃO A CONTAGEM COMO ESPECIAL DO PERÍODO DE 02/05/1994 A 03/11/1994 (FRENTISTA- SÓ CTPS). NO MAIS, SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EX VI DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5023451-42.2019.4.02.5001/ES (PAUTA: 260)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: PAULINHO MAURICIO CEZARIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO SPERANDIO LIMA (OAB ES023567)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO AUTOR, A FIM DE DETERMINAR AO JUÍZO DE ORIGEM QUE PERMITA AO AUTOR OPTAR NA EXECUÇÃO DO JULGADO, PELO MELHOR BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA (AO ATINGIR 95 PONTOS/SEM FATOR PREVIDENCIÁRIO), SE FOR O CASO. PORÉM, COM O PAGAMENTO DOS RETROATIVOS A CONTAR DA CITAÇÃO DO INSS EM 25/10/2019 (DER E DIB), TUDO CORRIGIDO SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. NA HIPÓTESE DE O AUTOR OPTAR EM MANTER O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO NA DER ORIGINAL EM 19/12/2017, OS JUROS E CORREÇÃO CONTAM-SE CONFORME OS TERMOS DO VOTO (EV.109). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001557-90.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 262)

RECORRENTE: NEUZA PINTO DA FRAGA (AUTOR)
ADVOGADO(A): KÉZIA NICOLINI (OAB ES011274)
ADVOGADO(A): RICARDO CALIMAN GOTARDO (OAB ES011235)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O PEDIDO DA AUTORA DE REVISÃO DE SEU BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. SENTENÇA REFORMADA. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, CUJA EXECUÇÃO, PORÉM, FICA SUSPENSA NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001320-65.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 263)

RECORRENTE: NARCISIO LANDI (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARTHONY GARCIA DE OLIVEIRA (OAB ES016583)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA DETERMINAR QUE O INSS AVERBE NOS ASSENTAMENTOS DO AUTOR O PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL ENTRE 04/11/1974 A 03/11/1977. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS AO INSS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002031-73.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 264)

RECORRENTE: NELSON JOSE TOSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000686-69.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 265)

RECORRENTE: EDIVAR SALES LEAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA CONSIGNAR QUE O PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL RECONHECIDO NA SENTENÇA DE 01/11/1991 A 01/12/1996, ENQUANTO NAO INDENIZADO AO INSS, NAO CONTA COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. FICA MANTIDA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM 16/12/2020, DEVENDO SER RECALCULADA A RMI, SE FOR O CASO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO INSS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000277-18.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 266)

RECORRENTE: LUIS CLAUDIO LAURETT (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. MANTIDA A SENTENÇA. CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO E ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000245-19.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 267)

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO GRATZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): AMANDA DOS REIS MELO (OAB DF036492)
ADVOGADO(A): JONATHAN ARAUJO DE SOUSA (OAB DF065193)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, CUJA EXECUÇÃO, PORÉM, FICA SUSPENSA NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000115-95.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 268)

RECORRENTE: PEDRO PAULO MONTEIRO CRUZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O AUTOR EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI Nº 8.213/91), CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5031484-16.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 269)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE GERALDO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MONTEIRO (OAB ES000269B)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% DOS VALORES APURADOS SOBRE PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5033048-30.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 270)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GILMAR CAETANO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MONTEIRO (OAB ES000269B)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE MARCAL MONTEIRO (OAB ES019897)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007686-26.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 271)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LISLEY SOPHIA NUNES DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): APARECIDA FRANCIS PINTO DA CUNHA (OAB ES030716)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% DOS VALORES APURADOS SOBRE PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5026751-07.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 272)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSE GERALDO RODRIGUES BUZIN (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSE ALCIDES BORGES DA SILVA (OAB ES006803)**ADVOGADO(A):** VANESSA DE FREITAS LOPES (OAB ES017592)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS DIFERENÇAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001160-40.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 273)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** LUIZ CLAUDIO LIBORIO FERREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEOMAR MOZZER MACIEL (OAB ES030610)**ADVOGADO(A):** WALLACE MOZZER DINIZ (OAB ES030600)**ADVOGADO(A):** LEOMAR MOZZER MACIEL**ADVOGADO(A):** WALLACE MOZZER DINIZ**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001379-78.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 274)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ANA LUCIA DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VANUZA CABRAL (OAB ES014093)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008567-97.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 275)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: FABRICIO ZUCOLOTO MARIN (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA PARTE RECORRENTE, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5023451-37.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 276)

RECORRENTE: SIMONE RODRIGUES DE LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A AUTORA NO PAGAMENTO CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CUJA EXECUÇÃO FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO E ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5026587-42.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 277)

RECORRENTE: UDO HANS MOREIRA FERRAZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO AUTOR, NOS TERMOS FUNDAMENTADOS. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O AUTOR EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa DIANTE DA GRATUIDADE PROCESSUAL. DECORRIDO PRAZO RECURSAL, DEVOLVAM-SE OS AUTO AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004061-12.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 278)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JONAS MENDES PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VERONICA MARTINHO (OAB ES027978)
ADVOGADO(A): ROSA MARIA MACHADO MARTINHO MORAES (OAB ES032376)
ADVOGADO(A): ELZA MACHADO MARTINHO (OAB ES034449)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO INSS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM

CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS DIFERENÇAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005950-67.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 279)

RECORRENTE: GILSON ALMEIDA ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LÍVIA SANTOS SOUZA CLEVELARES (OAB ES023229)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O AUTOR EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004992-81.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 280)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FABIO VOLPINI CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALAN ROVETTA DA SILVA (OAB ES013223)

ADVOGADO(A): ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA (OAB ES005395)

ADVOGADO(A): EMILENE ROVETTA DA SILVA (OAB ES013341)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5041166-29.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 281)

RECORRENTE: SEBASTIAO CHRIST (AUTOR)

ADVOGADO(A): RUMY CRISTIANE BARBOSA YAMAGUCHI (OAB ES028229)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002041-05.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 282)

RECORRENTE: LUCINEIA LODI PREATA SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): KAIO ACACIO BASSETTI (OAB ES022833)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000565-29.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 283)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JOSE CARLOS MORESCHE (AUTOR)
ADVOGADO(A): RICARDO CALIMAN GOTARDO (OAB ES011235)
ADVOGADO(A): KÉZIA NICOLINI (OAB ES011274)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003422-22.2020.4.02.5005/ES (PAUTA: 284)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JOSE ANDRISEN ROPKE (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)
ADVOGADO(A): JULIANA RIGAMONTE TEIXEIRA (OAB ES029340)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000769-85.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 285)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MOADIR CORREA ARRUDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ RICARDO STEFANATO CONTARINI (OAB ES020871)
ADVOGADO(A): ANDREIA CRISTINA BARRA LOIOLA (OAB ES024964)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,

REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5020846-21.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 286)

RECORRENTE: JOAO BATISTA DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDO (EVENTO4). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS AO INSS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003482-92.2020.4.02.5005/ES (PAUTA: 288)

RECORRENTE: JALOCI FERREIRA LEO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSS, DIANTE DE SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. VOTO TAMBÉM POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O AUTOR EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CUJA EXIGIBILIDADE PORÉM, FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002951-78.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 290)

RECORRENTE: SONIA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA (OAB ES013549)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARA CONDENAR A UNIÃO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00. TAL VALOR SERÁ ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010763-43.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 291)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CESAR ANTONIO PAIXAO JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): JEFERSON RONCONI DOS SANTOS (OAB ES022175)

ADVOGADO(A): ANA FRIDA MIRANDA SILVA (OAB ES024793)

ADVOGADO(A): FLAVIA AQUINO DOS SANTOS (OAB ES008887)

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). CONDENO O INSS VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006264-16.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 292)

RECORRENTE: MATEUS ANTONIO VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GILMAR MARTINS NUNES (OAB ES015750)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5017307-47.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 293)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5000210-19.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 294)

RECORRENTE: REGINA BOTELHO CAMPBELL (AUTOR)

ADVOGADO(A): TALLES LOPES DE FREITAS FONSECA (OAB ES031761)

ADVOGADO(A): ADONES SOARES NEVES (OAB ES027223)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: BRUNO ARANTES PAZOLINI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO, NA FORMA DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007299-76.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 295)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JOSSINEI FALCAO VINCO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELA CLIPES (OAB ES013224)
PERITO: MAGDA LUCIA MACHADO PIMENTEL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5035748-13.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 296)

RECORRENTE: FLAVIA FERREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDILAMARA RANGEL GOMES ALVES FRANCISCO (OAB ES009916)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006862-67.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 298)

RECORRENTE: THIAGO JOSE COMPER (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDA CRISTINA ZAHN (OAB ES027792)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO ILUSTRE PERITO PARA QUE ESCLAREÇA SE A DOENÇA QUE ACOMETE O AUTOR, DISTROFIA MUSCULAR, PODE SER EQUIPARADA A PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE, REVESTINDO-SE DA MESMA GRAVIDADE, APÓS SEJA PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO TEREM AS PARTES DADO CAUSA À NULIDADE IDENTIFICADA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012362-17.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 300)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUZNEIDE MARIA VALERIO OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

PERITO: THAIS PEREIRA MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001906-93.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 301)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: DILZA DO CARMO SILVA (PAIS) (AUTOR)

RECORRIDO: DIOGO DO CARMO SILVA DE SOUZA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RANILLA BOONE (OAB ES034894)

ADVOGADO(A): ADRIELE SANTOS ALVES (OAB ES035395)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002958-24.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 302)

RECORRENTE: DAVID LAURETE (AUTOR)

ADVOGADO(A): LORRAINE ANGELA DA VITÓRIA (OAB ES028575)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: PATRICIA BINDA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004557-35.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 304)

RECORRENTE: CARLOS ALEXANDRE JANSEN (AUTOR)

ADVOGADO(A): MELINA SALES FRANCO (OAB MG132739)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JOAO CARLOS NEVES ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA, DETERMINANDO QUE SE DÊ PROSSEGUIMENTO À DEMANDA, COM A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE SEGURADO ESPECIAL DO AUTOR, E SE FOR O CASO, DO PEDIDO ORIGINAL DE AUXÍLIO-DOENÇA NA DER 17/07/2020 ATÉ 03/01/2021, CONFORME PEDIDO NA INICIAL. ESTABELEÇO DESDE LOGO LIMITAÇÃO OBJETIVA, DEVENDO SER CONSIDERADA, PARA ANÁLISE DO PEDIDO AUTURAL, SE SE TRATA DE SEGURADO ESPECIAL RURAL COM EFETIVO EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL NOS 12 MESES ANTERIORES À DII E, EM CASO POSITIVO, A ANÁLISE DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA REQUERIDO EM 17/07/2020 (DER) ATÉ 03/01/2021. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO TEREM AS PARTES DADO CAUSA À NULIDADE IDENTIFICADA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002145-74.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 305)

RECORRENTE: JOSE MESSIAS PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KAREM DOS SANTOS SOUSA (OAB ES025815)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA CONDENAR A AUTARQUIA A CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DESDE A DER EM 06/02/2020 E SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A PARTIR DA DATA FIXADA NA SENTENÇA, EM 28/01/2021. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002638-51.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 306)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DIOMAR DOS SANTOS LEONIDIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIENE RIGHETTE (OAB ES021006)

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA A PARTIR DA DER EM 02/12/2019 COM SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A PARTIR DA DATA DA PERÍCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002633-49.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 307)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OBADIAS DOS SANTOS ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): YARA CAMPOS CHAMBELA (OAB ES019419)

ADVOGADO(A): DALVINO JOSE ZEFERINO JUNIOR (OAB ES030832)

PERITO: JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA ALTERAR A DIB DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA PARA A DATA DE CITAÇÃO DO INSS EM 30/06/2022. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E EM PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011244-37.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 308)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MOACYR RODRIGUES LAEBER (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIANA FREITAS LADEIA (OAB ES015266)

ADVOGADO(A): MARCOS VASCONCELLOS PAULA (OAB ES020127)

ADVOGADO(A): NILDIANE CARVALHO ROHR (OAB ES029217)

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA QUE SEJA AFASTADA A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA SUBMISSÃO A PROCESSO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO. ASSIM, FICA MANTIDA A SENTENÇA QUE CONDENOU O INSS A RESTABELECER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA COM DIP EM 23/01/2023, CONTUDO, AFASTO O COMANDO DE REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROCESSO DE REABILITAÇÃO, RESTANDO DETERMINADA, EM CONTRAPARTIDA A REALIZAÇÃO DE COMPETENTE PERÍCIA DE ELEGIBILIDADE. NA HIPÓTESE DE NÃO SE APURAR AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA O PROCESSO DE REABILITAÇÃO, O INSS PODERÁ DETERMINAR A SUBMISSÃO DO SEGURADO A NOVA PERÍCIA MÉDICA NO INTUITO DE AFERIR EVENTUAL RECUPERAÇÃO DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA PARA A ATIVIDADE QUE LHE É HABITUAL OU CONVERTER O BENEFÍCIO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002901-49.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 309)

RECORRENTE: CLEIDINEIA BRAUM KRAUSER (AUTOR)

ADVOGADO(A): JESSICA DE CASSIA BERGAMIN (OAB ES033252)

ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO (OAB ES019546)

ADVOGADO(A): ELTON AREIA ALVES DE SOUZA (OAB ES020392)
ADVOGADO(A): SARAH PAIVA FERREIRA (OAB ES033720)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA ALTERAR A DIB DO AUXÍLIO-DOENÇA PARA A DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 10/02/2020. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005890-22.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 310)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5017260-73.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 311)

RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE DA COSTA DIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABIANA PEIXOTO DE JESUS DA SILVA (OAB ES027364)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: BRUNO ARANTES PAZOLINI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DESDE A DER EM 04/05/2021 E A SUBMETER O AUTOR À REALIZAÇÃO DE COMPETENTE PERÍCIA DE ELEGIBILIDADE PARA FINS DE REABILITAÇÃO, OBSERVADAS AS CONCLUSÕES OBTIDAS NOS PRESENTES AUTOS, TUDO COM BASE NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE VOTO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004466-48.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 312)

RECORRENTE: ALAERTE MORELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALDETE DA SILVA PEREIRA (OAB ES009696)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FREDSON REISEN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DESDE A DER EM 04/08/2021 ATÉ 30 DIAS APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO, TUDO COM BASE NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE VOTO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE

CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003774-18.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 313)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCOS DE SOUZA PONTES (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA GONCALVES DE ANDRADE (OAB MG120688)

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003223-06.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 314)

RECORRENTE: VALDIRENE DO NASCIMENTO MOROSINI (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA REGINA COUTO ULIANA (OAB ES008817)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E VOTO POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA QUE SEJA AFASTADA A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA SUBMISSÃO A PROCESSO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO. ASSIM, FICA MANTIDA A SENTENÇA QUE CONDENOU O INSS A RESTABELECER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA COM DIB EM 20/03/2020, CONTUDO, AFASTO O COMANDO DE REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROCESSO DE REABILITAÇÃO, RESTANDO DETERMINADA, EM CONTRAPARTIDA A REALIZAÇÃO DE COMPETENTE PERÍCIA DE ELEGIBILIDADE. NA HIPÓTESE DE NÃO SE APURAR AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA O PROCESSO DE REABILITAÇÃO, O INSS PODERÁ DETERMINAR A SUBMISSÃO DO SEGURADO A NOVA PERÍCIA MÉDICA NO INTUITO DE AFERIR EVENTUAL RECUPERAÇÃO DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA PARA A ATIVIDADE QUE LHE É HABITUAL OU CONVERTER O BENEFÍCIO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001069-50.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 315)

RECORRENTE: JOSILENE NASCIMENTO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GILMAR MARTINS NUNES (OAB ES015750)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: WEIDER ANDRADE TOME

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO13), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5024953-45.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 316)

RECORRENTE: ELIRIA KUNN (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA SARTER DA SILVA MACHADO (OAB ES018423)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

PERITO: WEIDER ANDRADE TOME

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO13), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000904-03.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 317)

RECORRENTE: VERA LUCIA SANTANA OLIVEIRA DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GILMAR MARTINS NUNES (OAB ES015750)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001397-70.2019.4.02.5005/ES (PAUTA: 318)

RECORRENTE: VERICIO FELIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001606-34.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 319)

RECORRENTE: ENILDA DE SOUZA CIRINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5024812-89.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 320)

RECORRENTE: CARLOS ROBERTO ALOQUIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5031009-94.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 321)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: WANTUIL BULLUIAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): KATIUSCIA CARVALHO SILVEIRA DOS SANTOS (OAB ES022748)

ADVOGADO(A): MARCELO NUNES DA SILVEIRA (OAB ES017552)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS DIFERENÇAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007593-94.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 322)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SIRLEI DELLARMI BERGAMIN DE AMORIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATO CAMATA PEREIRA (OAB ES017056)

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000422-52.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 323)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE ROBERTO GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LÍVIA SANTOS SOUZA CLEVELARES (OAB ES023229)

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% DOS VALORES APURADOS SOBRE PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007120-77.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 324)

RECORRENTE: JORGE BRITO SANTOS JUVENCIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DOS SANTOS CAMPOS (OAB ES023944)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

DEFERIDA NO EVENTO 9, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010770-69.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 325)

RECORRENTE: MARIA JOSE DOANO DE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON MACOHIN (OAB ES017197)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENAN CORREA BRAGA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001944-20.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 326)

RECORRENTE: SEBASTIANA DOS SANTOS VIANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

PERITO: THAIS PEREIRA MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5038377-57.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 327)

RECORRENTE: RAQUEL DE ALMEIDA MATOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SANTOS DE ATAÍDE BARBOSA (OAB ES011851)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENAN CORREA BRAGA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003647-68.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 328)**RECORRENTE:** DAMIANA DE JESUS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MAYZA CRISTINA DA CONCEICAO LOURENCO DA SILVA (OAB RO008932)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** PATRICIA BINDA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000345-46.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 329)**RECORRENTE:** GENEDIR MARIA LUBE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)**ADVOGADO(A):** GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** RENAN CORREA BRAGA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 4), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5024303-95.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 330)**RECORRENTE:** MARIA DA GLORIA FERREIRA DOS SANTOS PAIXAO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA**ADVOGADO(A):** LIVIA RANGER PIO DE SOUZA**ADVOGADO(A):** GEANE MILLER MANCHESTER**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ANGELO TON**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 4), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003226-78.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 331)

RECORRENTE: GEOVANA ALECE TOREZANI (AUTOR)
ADVOGADO(A): JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005292-77.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 332)

RECORRENTE: ZELIA MELO DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ERIKA DUTRA DE OLIVEIRA (OAB ES016753)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002156-41.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 333)

RECORRENTE: NILCEIA MARCIA LOURENCO VIANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GRASIELE MARCHESI BIANCHI (OAB ES011394)
ADVOGADO(A): JALINE IGLEZIAS VIANA (OAB ES011088)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO8), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5018404-82.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 334)

RECORRENTE: MARIA SANTOS DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULA ROBERTA DE ALMEIDA DIAS (OAB ES019683)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 12), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005189-73.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 335)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JOAO ANTONIO RODRIGUES MACHADO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANIA SOUSA DA SILVA VAZ (OAB ES018001)
ADVOGADO(A): LUAN MARQUES RANGEL (OAB ES030008)
UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
PERITO: RENIELLY CASAGRANDE MARQUES
PERITO: NILO LEMOS NETO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011299-85.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 336)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: NAZIR JOAO MARCELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAYARA PORTO MARTINS ALEIXO (OAB ES021357)
ADVOGADO(A): TATIANA MENEQUINI LIMAS (OAB ES023223)
PERITO: RENAN CORREA BRAGA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001305-02.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 337)

RECORRENTE: NELITO ALVES PESSOA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENAN CORREA BRAGA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005546-19.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 338)

RECORRENTE: JOSE OLIMPIO SCHEPPA (AUTOR)

ADVOGADO(A): HIGOR SOUZA PORFIRIO (OAB ES022444)

ADVOGADO(A): JAMILSON SERRANO PORFIRIO (OAB ES006985)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENAN CORREA BRAGA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002496-67.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 339)

RECORRENTE: JONES SOUZA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: PATRICIA BINDA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5016861-44.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 341)

RECORRENTE: SATILIN MARQUARDT (AUTOR)

ADVOGADO(A): HIGOR SOUZA PORFIRIO (OAB ES022444)

ADVOGADO(A): JAMILSON SERRANO PORFIRIO (OAB ES006985)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 34), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004349-14.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 342)

RECORRENTE: VINICIUS PRANDO SIRTOLI (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHINHO VIEIRA (OAB ES012411)
ADVOGADO(A): RODRIGO AUGUSTO SCHWANZ (OAB ES034377)
ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN (OAB ES004770)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 4), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005524-77.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 343)

RECORRENTE: EMERSON SCHIFFLER (AUTOR)
ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)
ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)
ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI
PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 4), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000399-03.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 345)

RECORRENTE: MARIA DAJUDA FAGUNDES DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE PACHECO PULQUERIO (OAB ES027234)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GENEVIEVI ROSA DE SOUZA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 7), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001969-21.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 346)

RECORRENTE: PEDRO PIRES DA LUZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANALU CAPACIO CUERCI (OAB ES019308)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FREDSON REISEN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 8), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000343-04.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 347)

RECORRENTE: JOVELINO REISEN (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE PACHECO PULQUERIO (OAB ES027234)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: GENEVIEVI ROSA DE SOUZA
PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 8), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003085-02.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 348)

RECORRENTE: FRANCISCO DA SILVA DAMASCENO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JARDEL LEMOS CARVALHO (OAB ES033313)
ADVOGADO(A): RODRIGO NUNES MASSETTE (OAB ES026172)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 9), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5026609-03.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 350)

RECORRENTE: GUSTAVO CARDOZO RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): GILVANIA BINOW (OAB ES017940)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002412-66.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 351)

RECORRENTE: THIAGO DA CONCEICAO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003243-17.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 352)

RECORRENTE: EDSON PEREIRA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003641-61.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 353)

RECORRENTE: JURACEIR JOSE FLORES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE PAULO FIALHO DO AMARAL (OAB ES029699)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011216-69.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 354)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARINETE ESTRELA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JARDEL OLIVEIRA LUCIANO (OAB ES016296)

ADVOGADO(A): HELENO SALUCI BRAZIL (OAB ES009636)

PERITO: RENAN CORREA BRAGA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. MANTIDA A SENTENÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001278-04.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 355)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LARISSA BATISTA CEZARIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIMITRI MALVENTI (OAB ES032071)

ADVOGADO(A): MURILO BABILONE (OAB ES031520)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000892-20.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 356)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSE AMERICO ELEOTERIO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PEDRO JOSÉ DUTRA GOMES (OAB ES019418)**PERITO:** MAGDA LUCIA MACHADO PIMENTEL**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002176-94.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 357)**RECORRENTE:** JOSE PAULO GUERRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIA REGINA COUTO ULIANA (OAB ES008817)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS A CONVERTER O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGAMENTO, TUDO COM BASE NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE VOTO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001571-74.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 358)**RECORRENTE:** LUIZ CARLOS MARTINELLI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JÚLIA SPINASSÉ FRIGINI (OAB ES027823)**ADVOGADO(A):** FLÁVIA SPINASSÉ FRIGINI (OAB ES017452)**ADVOGADO(A):** NILSON FRIGINI (OAB ES003003)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**PERITO:** FREDSON REISEN**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO DO AUTOR E VOTO POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA PARA SUPRIMIR A CONDENAÇÃO DO INSS AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. FICA REVOGADA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, RESTANDO VEDADA A COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS NOS PRESENTES AUTOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS

PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000654-58.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 359)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: MAICON BATISTA NOVAIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAIKON HENRIQUE OLIVEIRA FONSECA (OAB MG203822)

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE (RÉU)

INTERESSADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)

PROCURADOR(A): JASSON HIBNER AMARAL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA ACOLHER SUA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, POR CONSEQUENTE DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PRESENTE FEITO, DETERMINANDO, DE IMEDIATO, A REMESSA DO FEITO À JUSTIÇA ESTADUAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5026276-51.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 360)

RECORRENTE: CAUA DOS SANTOS ALMEIDA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIELLE BARBOZA QUEIROZ (OAB ES027291)

RECORRENTE: SABRINA DOS SANTOS CHAVES (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIELLE BARBOZA QUEIROZ (OAB ES027291)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA FIXAR A DIB NA DATA DA RECLUSÃO DO SEGURADO - 06/07/2021. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001074-31.2020.4.02.5005/ES (PAUTA: 361)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: DAIANI OVANI TAVARA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAQUEL REZENDE RONCHETTI (OAB ES032364)

ADVOGADO(A): JEFFERSON JULIANO DA SILVA (OAB ES034850)

RECORRIDO: MURILLO TAVARA BOGIO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAQUEL REZENDE RONCHETTI (OAB ES032364)

ADVOGADO(A): JEFFERSON JULIANO DA SILVA (OAB ES034850)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006046-82.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 362)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: VALDECIR VIEIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% DOS VALORES APURADOS SOBRE PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5018382-24.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 363)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARIA SALETE PRATES SAPUCAIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALBERTO OLIVEIRA REZENDE (OAB MG129864)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5024496-76.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 364)

RECORRENTE: ROMILDA DA VITORIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JAQUELINE DA VITORIA FERNANDES (OAB ES037095)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
PROCURADOR(A): ISAAC PANDOLFI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA

SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5024595-46.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 365)

RECORRENTE: ROMILDA DA VITORIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JAQUELINE DA VITORIA FERNANDES (OAB ES037095)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

PROCURADOR(A): ISAAC PANDOLFI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5044897-33.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 366)

RECORRENTE: ANNA HELOISA GARCIA PAULINO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): YASMIN DA SILVA GUASTI (OAB ES034607)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: EMYLLY GARCIA DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DEFERIDA NO EVENTO 08. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009036-49.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 367)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: EDITH PARREIRA DE ASSIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDREIA JULIANA BUSS (OAB ES029767)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5021571-10.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 369)

RECORRENTE: SHEILA TRISTAO PADUA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO PERSICI (OAB ES009143)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VI DO CPC. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007645-59.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 370)

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB PE028490)
RECORRIDO: NELSON SANTOS VILELA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO TÃO-SOMENTE PARA DETERMINAR QUE A PARTE AUTORA PROMOVA A RESTITUIÇÃO DO MONTANTE CREDITADO EM SUA CONTA CORRENTE NO VALOR DE R\$ 856,77. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 0000004-38.2011.4.02.5051/ES (PAUTA: 371)

RECORRENTE: WANDIRA CAMPOS MOREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEILA GOMES MOREIRA (OAB ES011935)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA DO EVENTO 33, DETERMINANDO QUE SEJA ABERTO NOVO PRAZO ESPECÍFICO PARA HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS, ADMOESTANDO-SE ACERCA DA EXTINÇÃO DO FEITO ACASO NÃO SEJA TOMADA A PROVIDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000069-06.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 372)

RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)
PROCURADOR(A): MATHEUS GUERINE RIEGERT
RECORRIDO: JORDANA FERREIRA GUTIERREZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIELA COSTA (OAB ES032144)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DE ORDEM MATERIAL, CONSIDERANDO QUE A OBRIGAÇÃO

JÁ FOI CUMPRIDA PELA ECT NA VIA ADMINISTRATIVA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011479-04.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 374)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANALDO DE FREITAS SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIKA DUTRA DE OLIVEIRA (OAB ES016753)

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA REALIZADA PERÍCIA SOCIAL JUDICIAL, DE MODO A ESCLARECER A ALEGADA MISERABILIDADE, APURANDO-SE AS CONDIÇÕES REAIS DO NÚCLEO FAMILIAR EM QUE SE ENCONTRA INSERIDO A PARTE AUTORA, PROFERINDO-SE NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO TEREM AS PARTES DADO CAUSA À NULIDADE IDENTIFICADA. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO CORRESPONDENTE, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5018313-26.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 375)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: ELIANA GOMES DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA PAULA JARDIM LUZ (OAB DF047287)

RECORRIDO: RAYSA DA SILVA SANTOS (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA PAULA JARDIM LUZ (OAB DF047287)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. AINDA, VOTO POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA FIXAR A DIB NA DATA DA DER (21/05/2019). SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005381-37.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 376)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOVACI ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): JETRO ARY BUSATO (OAB ES015923)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO INSS PARA ALTERAR A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PLEITEADO PARA A DATA DA INSPEÇÃO JUDICIAL, QUAL SEJA, 29/07/2021.

TAMBÉM PARA DETERMINAR AO AUTOR QUE PROMOVA SUA INSCRIÇÃO JUNTO AO CADÚNICO, DE MODO A VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DE SEU BENEFÍCIO. NO MAIS, INALTERADA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI DE Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001412-11.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 378)

RECORRENTE: RIAN DE ASSIS COSTA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): TADEU JOSE DE SA NASCIMENTO JUNIOR (OAB ES020389)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

PERITO: ELIANA BONOMO NEGRIS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003391-28.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 379)

RECORRENTE: ETEVALDO CARVALHO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: PATRICIA BINDA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA ACOLHER PEDIDO SUBSIDIÁRIO E ANULAR A SENTENÇA, PARA QUE SE REABRA A FASE INSTRUTÓRIA, COM REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO SOCIAL DO AUTOR E SEU GRUPO FAMILIAR. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000378-30.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 380)

RECORRENTE: MARLENE JANE DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CAIO SCAGLIONI CARDOSO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE

DEFERIDA NO EVENTO 03. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5019296-88.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 381)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: ADILSON FERREIRA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATO OLIVEIRA FREIRE (OAB ES036114)

RECORRIDO: DIANA DE SOUZA FERREIRA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATO OLIVEIRA FREIRE (OAB ES036114)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRIDO VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003369-13.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 382)

RECORRENTE: JOEL DOS SANTOS BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 03), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003676-64.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 383)

RECORRENTE: SHARLES SANTANA SIVICO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 03), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007673-92.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 384)

RECORRENTE: RAFAEL BATISTA DA CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIEGO FREITAS REZENDE (OAB ES024565)

ADVOGADO(A): DIOGO FREITAS REZENDE (OAB ES028506)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CLODOALDO FREGADOLLI CALADO

PERITO: GIOVANA LORENCINI RICO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003152-24.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 385)

RECORRENTE: KATIA DA SILVA OLIVEIRA DA VITORIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: PATRICIA BINDA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NESTA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000562-14.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 387)

RECORRENTE: LEUDINEIA RODRIGUES FELIX (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC), CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): AMARILDO MARTINS FILIPE (OAB ES013737)

ADVOGADO(A): LORENA VELOSO FILIPE (OAB ES029900)

ADVOGADO(A): DANIELLE DA SILVA DUQUE (OAB ES020620)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: WENDER REGER GOMES REGATIERI

INTERESSADO: CLEUZA MARIA RODRIGUES CORREIA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 13), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À VARA FEDERAL DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004682-06.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 388)

RECORRENTE: CLAUDINEA DOS SANTOS CORREA (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAFAREL RIBEIRO MACEDO (OAB ES023228)

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DOS SANTOS LOPES (OAB ES033989)

ADVOGADO(A): LARISSA SIMÕES LOPES (OAB ES034298)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 8), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5022102-96.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 389)

RECORRENTE: LUCAS MOISES LUTZKE (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARINA NASCIMENTO GABRIEL (OAB ES024197)

ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA DE SOUSA (OAB ES013636)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CONDENAR A CAIXA A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 7.425,00 A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT DISCUTIDO NOS AUTOS. O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO CONFORME O DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5023251-30.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 390)

RECORRENTE: MATHEUS SCHMIDEL RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIEGO SCHMIDEL DE FREITAS (OAB ES024886)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE

SUCUMBÊNCIA FICAM SUSPENSAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001490-40.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 392)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RECORRIDO: OSVALDO JAIME DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): NATALIA FREITAS CESANA (OAB ES029740)

ADVOGADO(A): NATALIA PESSIN BOECHAT (OAB ES022731)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CAIXA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000368-74.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 394)

RECORRENTE: JULIETA SICUTE FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTOS S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB RJ168325)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA (OAB RJ150735)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO BANCO BRADESCO E DO INSS. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO O INSS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. AINDA, VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA TÃO-SOMENTE PARA DETERMINAR QUE A INDENIZAÇÃO A SER PAGA PELO BANCO BRADESCO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS SEJA O EQUIVALENTE AO DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011405-16.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 395)

RECORRENTE: SAVIO MACIEL BRITTO COGO (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAIS FERNANDES DE CARVALHO CAMARINHO (OAB RJ177005)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO DA PARTE AUTORA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5022269-16.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 396)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: JOSE CARLOS RIBEIRO JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): YGOR YURI ROZA PEREIRA (OAB RJ227468)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 12, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5027344-07.2020.4.02.5001/ES (PAUTA: 397)

RECORRENTE: CAUA NEGRINI MIRANDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LINDIANE COSTA SENO (OAB SP281854)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)

PROCURADOR(A): JASSON HIBNER AMARAL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR AOS RÉUS QUE FORNEÇAM O MEDICAMENTO ISODIOLEX 6000MG / 120ML (CANABIDIOL), NOS TERMOS PRESCRITOS NO EVENTO 1 - LAUDO7. SEM AFETAR A SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES, INERENTE AO SUS, DETERMINO QUE OS MEDICAMENTOS SEJAM FORNECIDOS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001568-59.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 398)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** WILLIAN MACHADO DOS SANTOS (PAIS)
(AUTOR)**RECORRIDO:** JOAO VICTOR MACHADO DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DIEGO CARVALHO PEREIRA (OAB ES022722)**ADVOGADO(A):** ELIAKIM ANDRADE METZKER (OAB ES024259)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE LINHARES (RÉU)**PROCURADOR(A):** GABRIEL SEIBERT MENELLI**INTERESSADO:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)**PROCURADOR(A):** JASSON HIBNER AMARAL**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5019214-57.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 399)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** MARIZA BRANDAO CORTELETTE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSÉ MOACIR RIBEIRO NETO (OAB ES019999)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5018068-78.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 400)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES**RECORRIDO:** WALDIR VIANA BATISTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DJALMA DA SILVA FILHO (OAB ES030084)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FAZER CONSTAR EM SUA

PARTE DISPOSITIVA A REVOGAÇÃO EXPRESSA DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SENTENÇA (EVENTO 16).

RECURSO CÍVEL Nº 5002468-05.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 401)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GENIR KUSTER TAMAGNONI (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAIANE LINO DE BARROS (OAB ES016340)

ADVOGADO(A): FRANCIELI DOMINGOS DA VITORIA LUCHI (OAB ES018665)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA EXCLUIR DOS ASSENTAMENTOS DA AUTORA O PERÍODO DE LABOR RURAL DE 25/12/1966 A 23/12/1970. FICA MANTIDA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA COM DIB EM 02/10/2021. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008420-74.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 402)

RECORRENTE: JOSE CARNEIRO CURBANI (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAMON FERREIRA COUTINHO PETRONETTO (OAB ES013172)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO A FIM DE CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA DESDE A DER EM 15/04/2021, TUDO CORRIGIDO, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGADO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011518-98.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 403)

RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS ROSA NALIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): SIRO DA COSTA (OAB ES005098)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA A FIM DE CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO DE LABOR RURAL O PERÍODO DE 01/01/1969 A 30/07/1977 E A CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA DESDE A PRIMEIRA DER EM 09/01/2020, TUDO CORRIGIDO, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGADO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008859-85.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 404)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIA DA PENHA VIEIRA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DIMAS PINTO VIEIRA (OAB ES003433)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5020919-90.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 405)**RECORRENTE:** JANDIRA DA SILVA VIEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUIS FELIPE DAMHA (OAB PR054209)**ADVOGADO(A):** ANDERSON DIAS ALMEIDA (OAB ES018223)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 23, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000518-67.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 406)**RECORRENTE:** ILMA PINHEIRO VIANA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 03, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010529-92.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 407)**RECORRENTE:** NAIR DA SILVA DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MICHELLE THARLA FERREIRA (OAB ES017019)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 07), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À VARA FEDERAL DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007504-71.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 408)

RECORRENTE: MARIA ODILA DE MELO (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAFAREL RIBEIRO MACEDO (OAB ES023228)

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DOS SANTOS LOPES (OAB ES033989)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL PARA CONDENAR O INSS A LHE CONCEDER O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DESDE A DER. AINDA, CONDENO A AUTARQUIA NO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS, COM INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO O IMPLEMENTO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE TRINTA DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGADO. SEM CUSTAS DIANTE DA ISENÇÃO LEGAL (ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96). CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007526-66.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 409)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RECORRIDO: ALIEZIO CORREA MORAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIO DOS SANTOS FRAUCHES (OAB ES032925)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5016342-69.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 410)

RECORRENTE: ALEXANDRE ALVES SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ALVES SANTOS (OAB ES031034)

RECORRIDO: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): MATHEUS GUERINE RIEGERT

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR A ECT NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 3.000,00. SOBRE TAL VALOR DEVERÁ INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5039157-94.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 411)

RECORRENTE: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)

RECORRIDO: MARIA ELIENE TEIXEIRA VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BIANCA KURTH PEREIRA (OAB ES030139)

ADVOGADO(A): FABRICIO CARLOS RODRIGUES LOUREIRO (OAB RJ217684)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO C6 PARA MINORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), BEM COMO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO À PENALIDADE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FIXADA EM DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005817-47.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 412)

RECORRENTE: ANAIDA PAIXAO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANCIELE ROCHA NUNES (OAB ES033084)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

PROCURADOR(A): DIEGO MARTIGNONI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR A CAIXA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R\$ 8.542,00 E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099.

RECURSO CÍVEL Nº 5000476-06.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 413)

RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): PAULA EUFRAUZINO SILVA FREITAS

RECORRIDO: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL PARQUE DOS PINHOS II (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEELSON LEMOS POLEZI (OAB ES019485)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REDUZIR O MONTANTE A SER PAGO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, FIXANDO-O EM R\$ 100,00. REMANESCE ÍNTEGRA A SENTENÇA QUANTO AOS DEMAIS ELEMENTOS. SEM CONDENAÇÃO NO

PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006291-96.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 414)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): MATHEUS GUERINE RIEGERT

RECORRIDO: BARBARA BATISTA CARNEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO NUNES BARBOZA (OAB ES021521)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO-SOMENTE PARA INTEGRAR AO ACÓRDÃO A PRESENTE FUNDAMENTAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002089-64.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 415)

RECORRENTE: BANCO AGIBANK S. A. (RÉU)

ADVOGADO(A): WILSON BELCHIOR (OAB ES024450)

RECORRIDO: MARIA ELVIRA MILAGRES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JAMYLLLE PRUDENTE DE SOUZA KISTER COZER (OAB ES030334)

ADVOGADO(A): JULIANDERSON DOMINGOS GAMAS (OAB ES030689)

ADVOGADO(A): GILSON DE SOUZA CABRAL (OAB ES027983)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO OS TERMOS DA SENTENÇA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008943-86.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 416)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

PROCURADOR(A): CÉSAR AUGUSTO MARTINELLI FONSECA

RECORRIDO: ROSANGELA GALINA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRÍCIO ALVES SANTOS NETO (OAB ES023735)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5024910-74.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 417)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RECORRIDO: VALERIA CARNEIRO FELIX (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNELLA VASCONCELLOS ALVES (OAB ES031246)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5037555-68.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 418)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: BRUNA GABRIELI VIEIRA SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNA GABRIELI VIEIRA SOUZA (OAB ES017907)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006393-40.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 419)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CONFIANCA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROGER NOLASCO CARDOSO (OAB ES013762)
RECORRIDO: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)
PROCURADOR(A): MATHEUS GUERINE RIEGERT
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000729-97.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 420)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
PROCURADOR(A): DIEGO MARTIGNONI
RECORRIDO: CLARISSE AVILAR SALVADOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): SILLAS DE MENEZES FRAGA (OAB ES031646)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO TÃO-SOMENTE PARA DETERMINAR QUE O RESSARCIMENTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS SE DÊ DE FORMA SIMPLES, TOTALIZANDO, ASSIM, R\$ 3.990,00. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5038302-18.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 421)

RECORRENTE: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)
RECORRIDO: ERMUT NEUMANN (AUTOR)
ADVOGADO(A): HIGOR SOUZA PORFIRIO (OAB ES022444)
ADVOGADO(A): JAMILSON SERRANO PORFIRIO (OAB ES006985)
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO C6 PARA MINORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, FIXANDO-A EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). AINDA, PARA DETERMINAR A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM O QUANTO TRANSFERIDO AO AUTOR ORIGINALMENTE VIA TED (EVENTO 18 - COMP4 E 6). POR FIM, AFASTO A CONDENAÇÃO À PENALIDADE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FIXADA EM DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003945-75.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 422)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RECORRIDO: JOAO CLESIO GUERINI (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO FURTADO GUERINI (OAB ES030079)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5021666-40.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 423)

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS BAPTISTA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAURO LÚCIO DE PAULO RODRIGUES (OAB ES020225)
RECORRIDO: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)
PROCURADOR(A): MATHEUS GUERINE RIEGERT
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004350-39.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 424)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: FLORENTINO CORREA DA ROCHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRÍCIO CIPRIANO (OAB ES012708)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5043496-96.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 425)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARCIA PINTO DE SIQUEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO JOSÉ BARBOSA (OAB ES022971)
RECORRENTE: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (RÉU)
PROCURADOR(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO
RECORRIDO: OS MESMOS
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ESTABELECEM QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADO EM 10% DEVERÁ INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5040053-40.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 426)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: SAMIRA MENEGUELLI RAASCH (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO LOPES (OAB ES005922)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
PROCURADOR(A): CÉSAR AUGUSTO MARTINELLI FONSECA
RECORRIDO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)
PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5041332-61.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 427)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: AGILEU DIAS DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO INSS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004933-96.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 428)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: APARECIDA DE ASSIS FABRI (AUTOR)

ADVOGADO(A): WANDYARA SPANHOL CARNEIRO LORENSUTTE (OAB ES023649)

ADVOGADO(A): ELCIMAR FELIX DE VELOIS (OAB ES029682)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SENTENÇA REFORMADA. REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA. SEM CONDENÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96) OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003286-32.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 429)

RECORRENTE: IGOR DISCHER BOONE GRONE (AUTOR)

ADVOGADO(A): KADMA MINIELY SANTÓRIO (OAB ES014084)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, CUJA EXECUÇÃO, PORÉM, FICA SUSPENSA NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004102-33.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 430)

RECORRENTE: LETYCIA DA SILVA MARTINS (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIELLA MOGNATTO BATISTA (OAB ES028026)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO NASCIMENTO COLLI (OAB ES019096)

ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO VIEIRA RIBEIRO (OAB ES019994)

RECORRENTE: VITOR DA SILVA MARTINS (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIELLA MOGNATTO BATISTA (OAB ES028026)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO NASCIMENTO COLLI (OAB ES019096)

ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO VIEIRA RIBEIRO (OAB ES019994)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. MANTIDA A SENTENÇA. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006437-59.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 431)

RECORRENTE: MARCOS PINTO DE SOUSA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUANA SANTOS DE SOUZA (OAB ES026931)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
INTERESSADO: YNGRID PINTO DE SOUSA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUANA SANTOS DE SOUZA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. MANTIDA A SENTENÇA. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5021404-90.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 432)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: ALDENEIDE PEREIRA DA SILVA (PAIS, CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)
ADVOGADO(A): SORAYA DE OLIVEIRA VIDAL MONTEBELLER (OAB ES024412)
ADVOGADO(A): MAYKON MARTINS DE SOUZA (OAB ES026159)
RECORRIDO: LARA PEREIRA PAULINO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAYKON MARTINS DE SOUZA (OAB ES026159)
RECORRIDO: THAYENNE PEREIRA PAULINO (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAYKON MARTINS DE SOUZA (OAB ES026159)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% DOS VALORES DEVIDOS SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001362-48.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 433)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ROSIMERI DO LIVRAMENTO (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DANIELA GAVA DUARTE (OAB ES034069)**RECORRIDO:** TALES LIVRAMENTO ANJOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DANIELA GAVA DUARTE (OAB ES034069)**RECORRIDO:** TAUA LIVRAMENTO ANJOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DANIELA GAVA DUARTE (OAB ES034069)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5026238-44.2019.4.02.5001/ES (PAUTA: 435)**RECORRENTE:** RITA MAFRA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GILMAR MARTINS NUNES (OAB ES015750)**RECORRIDO:** LUDYMILA FERREIRA MARCOS BARROS (RÉU)**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A AUTORA EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004149-87.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 436)**RECORRENTE:** MARIA MADALENA DE ABREU (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LAURITA APARECIDA NOGUEIRA LIMA (OAB ES014959)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** CAROLINA MEIRELES BASTOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A AUTORA EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5032918-74.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 437)

RECORRENTE: MARIA VERCI SIMOES (AUTOR)
ADVOGADO(A): NAIRA RIBEIRO DUARTE CORONA (OAB ES025181)
ADVOGADO(A): LEONEDES ALVINO FLEGLER (OAB ES021504)
ADVOGADO(A): MILTON SABINO JUNIOR (OAB ES029903)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): FLAVIO NARCISO CAMPOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRANSITADO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5026990-11.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 438)

RECORRENTE: CHRISTIANY DE PAULA CAMPOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA
RECORRENTE: JOAO PEDRO CAMPOS PARTELLI (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA
RECORRENTE: JOAO VICTOR CAMPOS PARTELLI (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRANSITADO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005667-78.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 439)

RECORRENTE: TEREZA DALVA ROSSETTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ RICARDO STEFANATO CONTARINI (OAB ES020871)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRANSITADO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5013972-25.2019.4.02.5001/ES (PAUTA: 440)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** ALZENIRA DOS SANTOS MARTINELLI (RÉU)**ADVOGADO(A):** OLDER VASCO DALBEM DE OLIVEIRA (OAB ES010321)**ADVOGADO(A):** LORRAYNE MACIEL GOMES AMON (OAB ES027189)**RECORRENTE:** IZABEL MARIA CORTELETTI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VALTER JOSÉ COVRE (OAB ES006550)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5010999-26.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 441)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ALESSANDRA MARTINS PEREIRA (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA (OAB ES006233)**ADVOGADO(A):** YASMIN MAIA VIANA DA SILVA (OAB ES023545)**ADVOGADO(A):** GABRIEL MAIA VIANA DA SILVA (OAB ES033505)**RECORRIDO:** JOEL PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA (OAB ES006233)**ADVOGADO(A):** YASMIN MAIA VIANA DA SILVA (OAB ES023545)**ADVOGADO(A):** GABRIEL MAIA VIANA DA SILVA (OAB ES033505)**RECORRIDO:** MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA (OAB ES006233)**ADVOGADO(A):** YASMIN MAIA VIANA DA SILVA (OAB ES023545)**ADVOGADO(A):** GABRIEL MAIA VIANA DA SILVA (OAB ES033505)**RECORRIDO:** MAURO MARTINS DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA (OAB ES006233)**ADVOGADO(A):** YASMIN MAIA VIANA DA SILVA (OAB ES023545)**ADVOGADO(A):** GABRIEL MAIA VIANA DA SILVA (OAB ES033505)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REDUZIR A MULTA DIÁRIA COMINADA A TÍTULO DE ASTREINTES, QUE PASSA A SER DE R\$ 100,00 E, FIXAR EM EM 30 DIAS ÚTEIS, O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, RESPEITANDO-SE O PRAZO DE ACESSO À INTIMAÇÃO FEITA PELO SISTEMA EPROC À CEABDJ SRIII (ENUNCIADO Nº66 - "O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE TUTELA, NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, DEVE SER CONTADO EM DIA ÚTIL, DEVENDO SER ADOTADO, EM REGRA, O PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS, OBSERVANDO-SE A SISTEMÁTICA DE INTIMAÇÃO DO SISTEMA PROCESSUAL UTILIZADO" (APROVADO NA SESSÃO CONJUNTA DAS TURMAS RECURSAIS DO ESPÍRITO SANTO EM 10/07/2020). NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5033713-80.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 442)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** IVANETE BARBOSA SIMOES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDREIA JULIANA BUSS (OAB ES029767)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5016927-24.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 443)**RECORRENTE:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** LUIZA LEONARDI BRICALLI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE DE CASTRO FAGUNDES (OAB ES016194)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000552-35.2019.4.02.5006/ES (PAUTA: 444)**RECORRENTE:** LUIZ ANTONIO DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EVANDRO ALVES DOS SANTOS (OAB ES022664)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA DETERMINAR AO INSS ABSTER-SE DE COBRAR A RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A MAIOR PELO AUTOR REFERENTE À DIFERENÇA DE PROVENTOS DECORRENTES DA REVISÃO ADMINISTRATIVA (EVENTO 1, DOC11) , E, A RESTITUIR AO AUTOR OS VALORES JÁ DESCONTADOS DOS PROVENTOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5016704-08.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 445)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ARNALDO LANA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JULIANA CRISTINA DAS GRACAS (OAB ES026318)**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS ELETRÔNICOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002005-75.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 446)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: PADARIA PROVINCIA LTDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCUS FREITAS ALVARENGA (OAB ES027512)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTOS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005320-14.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 447)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: GRILL STATION RESTAURANTES E FAST FOOD LTDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): OTTO BARCELLOS RANGEL JÚNIOR (OAB ES012620)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA UNIÃO CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5027429-56.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 449)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

PROCURADOR(A): LEONARDO GONCALVES COSTA CUERVO

RECORRIDO: EDVALDO BENICIO VIANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YASMIN GARCIA PIOVEZAN LEITE (OAB ES030463)

ADVOGADO(A): GUSTAVO PIMENTA GUIMARAES (OAB ES011737)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DANDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, DE MODO A, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, MODIFICAR O JULGADO DO EVENTO 60 QUE PASSA A CONTAR COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, VOTO POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CAIXA PARA JULGAR O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, EM RAZÃO DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001821-13.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 450)

RECORRENTE: ALCIDES COSSUOL TEODORO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, CONDENANDO OS RÉUS A CONCEDEREM AO AUTOR O BENEFÍCIO DE SEGURO-DEFESO, NOS TERMOS REQUERIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS E NÃO PAGAS, COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS LEGAIS (JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA), OBSERVANDO-SE OS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULO DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001662-64.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 451)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JAILSON REIS DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB ES013058)

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005854-52.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 452)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** GILIAN DA SILVA SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LETICIA MEIRELES ALMEIDA (OAB ES032388)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5028595-55.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 453)**RECORRENTE:** LEONARDO CROUCHOUD RODY**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA DECISÃO ACIMA REPRODUZIDA, QUE RATIFICO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004272-20.2022.4.02.5001/ES (MESA: 1)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSE CARLOS BERGER DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONSIDERAR O TEMPO DE ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO DE 08/10/1975 A 05/11/1982. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEVERÁ CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETER OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001284-17.2022.4.02.5004/ES (MESA: 2)**RECORRENTE:** DULCINEIA FERREIRA MIGUEL (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO (OAB ES020602)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGHI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA DULCINÉIA FERREIRA MIGUEL, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5036452-26.2021.4.02.5001/ES (MESA: 3)

RECORRENTE: JOSINA MARIA NUNES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL, COM BASE NO INCISO III, ARTIGO 932, DO CPC E ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (SJES). NOUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA JOSINA MARIA NUNES DE SOUZA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, FIXAR A DIB EM 09/02/2021, BEM COMO, EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 13/04/1970 A 07/05/1976, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E COM BASE NO TEMA STJ Nº 629, ATENTO AO TEMA STF Nº 350, PARA DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLVER DO MÉRITO, DEVENDO A PARTE AUTORA APRESENTAR NOVOS DOCUMENTOS AO INSS PARA TAL PERÍODO, E SE FOR O CASO, PROPOR NOVA AÇÃO, SOB PENA APLICAÇÃO DA MULTA PROCESSUAL DO INCISO IV, ARTIGO 77 COM COMBINAÇÃO DO §2º, DO MESMO ARTIGO, TODOS DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RELAÇÃO À SENHORA JOSINA MARIA NUNES DE SOUZA, HAJA VISTA QUE LOGROU ÊXITO EM SEU RECURSO INOMINADO. OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA SERÃO CALCULADOS, RIGOROSAMENTE, DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, ELABORADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA O CASO DOS AUTOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007818-51.2020.4.02.5002/ES (MESA: 1)

RECORRENTE: JOANA D ARC DE SOUZA GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): HEMERSON JOSE BARRADA MAIA DA SILVA (OAB ES019171)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CAROLINA MEIRELES BASTOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA ALTERAR A DIB DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA 13/10/2021. NO MAIS, INALTERADA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000087-30.2022.4.02.5003/ES (MESA: 2)

RECORRENTE: GILSON FERREIRA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO DA AUTARQUIA E VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA CONDENAR O INSS A CONVERTER O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO NA SENTENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGAMENTO. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE VOTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000587-93.2022.4.02.5004/ES (MESA: 3)

RECORRENTE: SANDRA APARECIDA RAYMUNDO ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (OAB ES021261)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O AUXÍLIO-DOENÇA DESDE A CITAÇÃO EM 07/04/2022 E A SUBMETER A AUTORA À REALIZAÇÃO DE COMPETENTE PERÍCIA DE ELEGIBILIDADE PARA FINS DE REABILITAÇÃO, OBSERVADAS AS CONCLUSÕES OBTIDAS NOS PRESENTES AUTOS, TUDO COM BASE NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE VOTO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003333-37.2022.4.02.5002/ES (MESA: 4)

RECORRENTE: DILCINEIA MARINHO ALCANTARA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA (OAB ES006639)

ADVOGADO(A): VALÉRIA DALBÓ (OAB ES021302)
ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA DORDENONI (OAB ES033936)
ADVOGADO(A): LAIANE ULIANA DA COSTA (OAB ES036267)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR QUE O INSS INCLUA NOS ASSENTAMENTOS DA AUTORA O TEMPO DE LABOR RURAL NA CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL NO PERÍODO DE 30/01/1996 A 30/06/2001, PERÍODO A SER AVERBADO PELO INSS, O QUAL, PORÉM, ENQUANTO NAO INDENIZADO AO INSS, NAO CONTA COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL DE 03/08/1976 A 29/01/1996, COM BASE NOS ARTS. 320 E 485, IV, FICANDO VEDADA A RENOVAÇÃO DA AÇÃO SEM A CORREÇÃO DO VÍCIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVA MATERIAL), NA FORMA DO ART. 486, §1º, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000236-20.2022.4.02.5005/ES (MESA: 5)

RECORRENTE: MARINA MARCIA MIGUEL (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)
ADVOGADO(A): JULIANA RIGAMONTE TEIXEIRA (OAB ES029340)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
PERITO: FREDSON REISEN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E VOTO POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA FIXAR A DIB DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM 04/05/2022 (DATA DA CITAÇÃO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO INSS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 9), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003670-26.2022.4.02.5002/ES (MESA: 6)

RECORRENTE: JOARES LIMA QUARTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): FAGNER DA ROCHA ROSA (OAB ES012690)
ADVOGADO(A): FLAVIA NEVES DE SOUZA BERNARDO (OAB ES021754)
RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A RETOMADA DA MARCHA PROCESSUAL, COM CITAÇÃO DA PARTE RÉ E PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO

55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 19:18 horas, tendo sido julgado(s) 442 processo(s).

Vitória, 28 de setembro de 2023.